



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

SORAYA DANTAS FERNANDES

**O JUDICIÁRIO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS DO PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA NA PARAÍBA**

**CAMPINA GRANDE – PB
2023**

SORAYA DANTAS FERNANDES

**O JUDICIÁRIO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS DO PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA NA PARAÍBA**

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof.^o José Maria Pereira da Nóbrega Jr.

**CAMPINA GRANDE – PB
2023**

F363j

Fernandes, Soraya Dantas.

O Judiciário e as políticas públicas : uma avaliação de resultados do programa Justiça Pela Paz Em Casa na Paraíba / Soraya Dantas Fernandes. - Campina Grande, 2023.

112 f. : il. color.

Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2022.

"Orientação: Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior."

Referências.

1. Violência Contra a mulher. 2. Segurança Pública. 3. Política Pública. 4. Avaliação das Políticas Públicas. I. Nóbrega Júnior, José Maria Pereira da. II. Título.

CDU 343.6-055.2(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM CIENCIA POLITICA
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES

SORAYA DANTAS FERNANDES

**O JUDICIÁRIO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS:
UMA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO
PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA NA
PARAÍBA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovada em: 04/05/2023

Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior - PPGCP/UFCG
Orientador

Profa. Dra. Kelly Cristina Costa Soares - PPGCP/UFCG
Examinador(a) Interno

Profa. Dra. Edjane Dias - PROFIAP/UFCG
Examinador(a) Externo



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA COSTA SOARES, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 04/05/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA PEREIRA DA NOBREGA JUNIOR, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 04/05/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDJANE ESMERINA DIAS DA SILVA, PROFESSOR 3 GRAU**, em 10/05/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3362623** e o código CRC **5B08B795**.

AGRADECIMENTOS

A minha caminhada para chegar até aqui não foi fácil, nem tão pouco curta. A minha jornada teve início como aluna especial da disciplina de Teoria Democrática Contemporânea, com o Professor Jose Maria. Logo após a seleção do mestrado, participar das aulas online em meio à pandemia de COVID-19 foi um exercício bem desafiador, principalmente porque também tive de conciliar com o trabalho e maternidade.

A presente dissertação de mestrado não poderia chegar a bom porto sem o precioso apoio de várias pessoas.

Primeiramente, agradeço a Deus por me dar capacidade e força sempre que preciso em minha vida. Por Ele estar sempre comigo, iluminando e abençoando meus passos.

À minha base familiar. Agradeço o incentivo que recebo desde pequena de fazer por mim, ser independente, e por minha própria felicidade, ainda que eu tenha uma base à qual sempre poderei contar.

Aos meus pais, Salomão e Alcinélia, pela vida, por serem fonte de maior inspiração, por sempre terem me incentivado quantos aos estudos e terem investido na minha educação, especialmente, nutrindo-me de amor incondicional.

Às minhas três filhas, Sofia, Liv Steffi e Liz Stella, que nasceram durante esse tempo de mestrado, que são meu maior tesouro, que me movem a lutar pelos meus objetivos e a nunca desistir; para as quais eu possa servir de exemplo. Vocês me inspiram a ser melhor a cada dia.

Ao meu esposo Kennedy que me apoiou e esteve ao meu lado nos momentos difíceis para que eu pudesse concluir mais uma importante etapa da minha vida.

Ao meu colega de trabalho e amigo Laerte, que me incentivou a trilhar essa jornada de estudos e de aperfeiçoamento profissional; à amiga Jully São Pedro pelo direcionamento, apoio e afeto; e à amiga Lisiane Duarte por ser aquela amiga para todas as horas e por ter me dado apoio para a obtenção dos dados para essa pesquisa.

Aos colegas pesquisadores do mestrado, em especial aos amigos Juliane Santos e Alisson Rodrigo, cuja amizade eu levarei para o resto da vida.

A todos os meus amigos que de alguma forma contribuíram para que eu chegasse até aqui.

Ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da UFCG pela oportunidade de uma formação qualificada numa Universidade Pública e gratuita. Aos funcionários e servidores da UFCG, que contribuem para o funcionamento da universidade.

Ao meu orientador, Professor Dr. José Maria, sou grata pela confiança, compreensão, apoio, disponibilidade, aulas ministradas, orientações, por me atender com paciência todas as vezes que precisei, bem como pela oportunidade de realizar este trabalho. Agradeço por todos os ensinamentos compartilhados de forma admirável, e por me guiar desde os primeiros passos dessa jornada. Muito obrigada por tudo!

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Ciência Política, em especial: à professora Kelly Soares, pelos ensinamentos que transcendem os limites da Universidade; ao professor Clóvis; professor Darcon, por todo conhecimento transmitido durante o curso de Mestrado.

Ao Tribunal de Justiça da Paraíba, que me forneceu os dados para que essa pesquisa se tornasse possível.

A todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho, o meu muito obrigada!

A violência não é estranha àquele a quem o discurso da não violência é dirigido; a violência não se encontra, a princípio, presumivelmente “fora”. A violência e a não violência não são apenas estratégias ou táticas, mas configuram o sujeito e se tornam suas possibilidades constitutivas e, assim, uma luta permanente.

(Judith Butler, Quadros de guerra)

RESUMO

A violência contra as mulheres tornou-se, na última década, um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no país. Na Paraíba, igualmente se tem visto um aumento nas taxas de violência de gênero contra a mulher. Assim, enfrentar a violência doméstica passou a ser um dos temas mais desafiadores para o desenvolvimento de políticas públicas, inclusive por iniciativa do Judiciário. Neste sentido, surge o seguinte problema de pesquisa: o programa “Justiça Pela Paz em Casa” tem contribuído na celeridade dos processos sobre violência contra a mulher no estado da Paraíba? Dessa forma, o objetivo do presente estudo foi avaliar o Programa Justiça Pela Paz em Casa, na Paraíba, tendo como marco temporal os anos de 2013 e 2014, *ex-ante*, e os de 2015 a 2021, *ex-post*. A presente pesquisa se desenvolveu com suporte no banco de dados fornecido pela Gerência de Pesquisas Estatísticas (GEEST), do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), e organizado pela autora, que tem por base os processos judiciais. A análise de dados que foi utilizada é do tipo quantitativa-descritiva, construída a partir de dados secundários e gráficos. Os resultados mostram que o número de processos de violência doméstica contra a mulher que foram distribuídos na Paraíba aumentaram ano a ano, ao longo da série histórica 2015-2021. Além do mais, viu-se o aumento expressivo no número de medidas protetivas concedidas e uma conseqüente diminuição no número de processos com sentenças, quando postos em comparação, especialmente no período 2018-2021. Com relação ao tempo até a concessão da medida, este demonstra-se muito mais célere do que o período para se proferir a sentença. Sobre os arquivamentos processuais, se verificou que as taxas são elevadas até o ano de 2018, sempre acima dos 90%.

Palavras-chave: Violência Contra a Mulher. Segurança Pública. Política Pública. Avaliação.

ABSTRACT

Violence against women has become, in the last decade, one of the public problems with the greatest social and political visibility in the country. In Paraíba, there has also been an increase in the rates of gender violence against women. Thus, tackling domestic violence has become one of the most challenging issues for the development of public policies, including on the initiative of the Judiciary. In this sense, the following research problem arises: has the “Justice for Peace at Home” program contributed to the speed of processes on violence against women in the state of Paraíba? Thus, the objective of the present study was the Justice for Peace at Home Program, in Paraíba, having as a time frame the years 2013 and 2014, ex-ante, and those from 2015 to 2021, ex-post. The present research was developed with support in the database provided by the Management of Statistical Research (GEEST), of the Court of Justice of Paraíba (TJPB), and organized by the author, which is based on the judicial processes. A data analysis that was used is of the quantitative-descriptive type, built from secondary data and graphs. The results show that the number of cases of domestic violence against women that were distributed in Paraíba increased year by year, throughout the 2015-2021 historical series. Furthermore, there was a significant increase in the number of protective measures granted and a consequent decrease in the number of cases with sentences, when compared, especially in the period 2018-2021. With regard to the time until the granting of the measure, this proves to be much faster than the period for pronouncing the sentence. Regarding procedural filings, it was accepted that the rates are high until the year 2018, always above 90%.

Keywords: Violence Against Women. Public security. Public policy. Assessment.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para o Direitos Humanos
CEVID	Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GEEST	Gerência de Pesquisas Estatística do Tribunal de Justiça da Paraíba
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JF	Justiça Federal
JT	Justiça do Trabalho
JVDFMM	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maceió
JVDFMPO	Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da
A	comarca de Porto Alegre
LMP	Lei Maria da Penha
NACE	Núcleo de Análise Criminal e Estatística
OEA	Organização dos Estudos Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
SESDS	Secretaria de Estado e de Defesa Social da Paraíba
TRTs	Tribunais Regionais do Trabalho
TJAC	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
TJAL	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
TJAM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
TJMT	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJPA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPB	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJPE	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
TJPI	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRN	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
TJSC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TJSE	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
VJVDFMB	Varas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém
VVDFMR	Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Recife

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Números absolutos de homicídios de mulheres na Paraíba - 2000-2020.....	31
Gráfico 2	Processos de violência contra a mulher distribuídos entre 2013 e 2021 – TJPB.....	63
Gráfico 3	Medidas Protetivas concedidas entre 2013 e 2015 – TJPB.....	64
Gráfico 4	Sentenças proferidas entre 2013 e 2015 – TJPB.....	65
Gráfico 5	Porcentagem de Processos com Sentenças entre 2013 e 2015 – TJPB.....	65
Gráfico 6	Porcentagem de Processos com Medias Protetivas concedidas entre 2013 e 2015 – TJPB.....	66
Gráfico 7	Duração média (em dias) da distribuição até a medida protetiva, por ano – TJPB.....	67
Gráfico 8	Duração modal (em dias) da distribuição até a medida protetiva, por ano – TJPB.....	68
Gráfico 9	Duração média (em dias) da distribuição até a sentença, por ano – TJPB.....	69
Gráfico 10	Duração modal (em dias) da distribuição até a medida protetiva, por ano – TJPB.....	70
Gráfico 11	Comparativo entre % de processos com medidas e sentenças, por ano – TJPB.....	71
Gráfico 12	Duração modal (em dias) da distribuição até a sentença, por ano – TJPB.....	72
Gráfico 13	Duração (em dias) da distribuição até o arquivamento processual, por ano – TJPB.....	73
Gráfico 14	Comparativo entre % de processos com medidas, sentenças ou arquivamentos, por ano – TJPB.....	74
Gráfico 15	Comparativo entre variáveis absolutas, por ano – TJPB.....	75

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Produtividade no TJPB durante as etapas do Programa Justiça pela Paz em Casa no ano de 2017.....	49
Quadro 2	Informações contidas no banco de dados fornecido pela Gerência de Estatística do Tribunal de Justiça do estado da Paraíba (TJPB).....	61
Quadro 3	Indicadores que foram propostos para avaliar a política pública.....	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Feminicídios, Brasil e Unidades da Federação – 2019-2021...	29
----------	---	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	O ciclo de Políticas públicas.....	39
Figura 2	Os três momentos da avaliação.....	47
Figura 3	Organograma do sistema de justiça.....	50
Figura 4	Estrutura socio judiciária exclusiva para violência doméstica – 2020.....	51
Figura 5	Estrutura socio judiciária exclusiva para violência doméstica do TJPB – 2020.....	52
Figura 6	Estrutura socio judiciária exclusiva e não exclusiva para violência doméstica do TJPB – 2020.....	53
Figura 7	Processos de violência doméstica e feminicídio na fase de conhecimento – 2016-2020.....	53
Figura 8	Estatísticas processuais das Varas exclusivas do TJPB – 2020.....	54
Figura 9	Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e concluídos, por tribunal – 2022.....	55
Figura 10	Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e concluídos, por tribunal – 2022.....	56
Figura 11	Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e concluídos, por tribunal – 2022.....	56
Figura 12	Percentual de processos de violência doméstica contra a mulher que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal – 2022.....	57
Figura 13	Total de processos de violência doméstica concluídos e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal.....	58
Figura 14	Taxa de congestionamento das varas exclusivas de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o Tribunal – 2022.....	58

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	19
2.1	Visão histórica.....	19
2.2	Conceito de violência contra a mulher e de feminicídio.....	23
2.3	A violência contra a mulher no Brasil e na perspectiva do estado da Paraíba.....	28
2.4	A violência contra mulher no âmbito doméstico como problema de segurança pública.....	34
3.	POLÍTICAS PÚBLICAS	37
3.1	O Estado e as políticas públicas.....	37
3.2	Políticas públicas de segurança e o papel do Judiciário.....	38
3.3	Relação das Políticas Públicas e a violência contra a mulher.....	40
3.4	A etapa de avaliação de Políticas Públicas e Programas.....	43
4	O PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA.....	48
5	METODOLOGIA.....	60
6	AVALIANDO O PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA.....	63
6.1	Análise descritiva dos dados avaliados.....	63
6.2	Análise comparativa dos dados avaliados.....	74
7	CONCLUSÃO.....	77
	REFERÊNCIAS.....	80
	ANEXOS.....	85

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres tornou-se, nas últimas décadas, um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no país. Assim, enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher passou a ser um dos temas mais desafiadores para o desenvolvimento de políticas públicas.

Apesar de avanços legais como a Lei Maria da Penha e a Lei do feminicídio, nada indica que o maior rigor penal tenha contribuído para uma diminuição efetiva nos casos de violência contra a mulher.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), no Brasil, a taxa de feminicídios (crimes de ódio motivados pela condição de gênero) é de 4,8 mortes para 100 mil mulheres – a quinta maior no mundo.

Nessa linha, o Mapa da Violência (2013) divulgou que, no período de 2001 a 2011, os índices de homicídios de mulheres aumentaram 17,2%, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) mil mulheres mortas no Brasil (WAISELFISZ, 2013).

Além do mais, os dados do Atlas da Violência 2019 revelam que a morte violenta intencional de mulheres no ambiente doméstico cresceu 17% em cinco anos, bem como houve um aumento de 7,3% nos casos de feminicídio no Brasil em comparação com 2018, chegando ao total de 1.314 mulheres mortas pelo fato de serem mulheres (uma a cada 7 horas, em média), o que revela a necessidade da implementação de políticas públicas institucionais que priorizem o enfrentamento da violência contra a mulher.

Todo esse cenário apontava para a necessidade de medidas para o controle da violência contra a mulher. Foi então que, a partir do ano de 2015, um programa de ações para aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres foi criado pelo CNJ, o intitulado “Programa Justiça pela Paz em Casa”.

Uma das atribuições do programa é planejar e desenvolver ações que melhorem a prestação de serviços jurisdicionais em casos de ataques aos direitos das mulheres. Além disso, promove ações interdisciplinares organizadas para dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam.

Desta forma, o **problema de pesquisa** gira em torno do seguinte questionamento: o programa “Justiça Pela Paz em Casa” tem contribuído na celeridade dos processos sobre violência contra a mulher no estado da Paraíba?

A **assertiva** da presente dissertação é a de que com a implementação do Programa Justiça Pela Paz em Casa, houve maior celeridade nos processos sobre violência contra a mulher no estado da Paraíba.

Dessa forma, o **objetivo geral** da presente pesquisa é avaliar o Programa Justiça Pela Paz em Casa, na Paraíba, tendo com marco temporal os anos de 2013 e 2014, *ex-ante*, e os de 2015 a 2021, *ex-post*. O marco final é o ano de 2021, por ser o ano mais recente da série e que está disponível para acesso. Os **objetivos específicos** são averiguar o Programa, fazendo uma descrição da estrutura dessa política, seus instrumentos e objetivos; verificar, com base nos dados secundários, o tempo de tramitação dos processos de violência contra a mulher e de feminicídio, percebendo se o Programa está cumprindo seus objetivos.

Sobre a divisão da presente pesquisa de dissertação, a mesma está dividida em sete capítulos, sendo o **primeiro capítulo** a introdução, que traz em seu conteúdo uma visão geral sobre a pesquisa que foi realizada e sua estrutura.

No **segundo capítulo**, chamado de “A dinâmica da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil”, buscou-se fazer uma contextualização histórica e abordagem dos conceitos de violência contra a mulher e feminicídio - tema central da pesquisa. Além disso, há uma exposição da realidade a partir de dados do Brasil e da Paraíba, que fornecem uma dimensão do problema.

O **terceiro capítulo** trata de modo específico sobre as políticas públicas, abordando o seu aspecto mais conceitual e trazendo importantes discussões sobre o papel do Poder Judiciário nas políticas públicas e a relação do tema da violência contra a mulher e as políticas públicas. A partir disso, este capítulo investe de maneira mais direta na etapa de avaliação de políticas públicas, que compõe o seu ciclo e são o enfoque dado na presente pesquisa.

Sendo assim, o **quarto capítulo** faz uma descrição especificamente sobre o Programa Justiça Pela Paz em Casa, alvo da presente avaliação. Este capítulo assume especial importância para a avaliação pois a definidos dos critérios e indicadores que irão conduzir a avaliação exige o conhecimento sobre o programa que se busca avaliar, bem como de seus objetivos e metas.

O **quinto capítulo** é a metodologia da presente dissertação, que consiste em

um estudo descritivo de perfil quantitativo, que fez uso dos métodos bibliográfico, a partir da literatura da área, documental, na busca pelo acesso aos dados e ao projeto estruturante da política, estatístico e comparativo, uma vez que se dedica a avaliar os indicadores de celeridade do Programa Justiça pela Paz em Casa, a partir de séries temporais entre os anos de 2015 e 2021, tendo como base os dados que foram coletados junto do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), por meio de solicitações, comparando com o período *ex-ante* da política, em 2013 e 2014.

Finalmente, o **sexto capítulo** da pesquisa trata especificamente sobre os resultados da avaliação do Programa Justiça Pela Paz em Casa, com suporte na análise descritiva dos dados secundários que foram coletados e que serviram de fundamento para avaliar a *policy*, desenvolvida pelo Poder Judiciário.

Para fechar, o **sétimo capítulo** traz a conclusão da pesquisa em seu conteúdo, levando em conta tudo que foi discutido anteriormente e apontando as dificuldades encontradas e mais, as últimas reflexões que podem ser extraídas a partir dos resultados que foram anteriormente expostos.

2 A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL

Para que seja possível tratar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, primeiramente, é importante entender e conceituar a violência em sentido *lato*. Assim, podemos entender o termo violência enquanto derivado do latim *violentia*, fazendo referência a qualquer comportamento ou conjunto que deriva da força, do vigor, sendo então uma aplicação de força ou vigor contra qualquer coisa ou ente. Outro ponto a ser destacado é que a violência possui diversos tipos.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), em estudo feito por Dahlberg e Krug (2007), podemos entender a violência como uma manifestação do “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (DAHLBERG, KRUG, 2007, p.1165).

De acordo com a Professora Aureci Gonzaga de Farias (2003):

[...] entende-se por violência a série de atos intencionais que se caracterizam pela brutalidade no uso de força, em situações de conflito, transgressão às leis que visam o bem comum. Juridicamente o termo violência é empregado para denominar a espécie de coação ou forma de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência de outrem, ou para desviar a execução de ato, ou levar a executá-lo, mesmo contra a sua vontade (FARIAS, 2003, p.85).

A partir disso, é possível destacar que a violência contra a mulher é produto de uma construção histórica, que traz em seu seio uma relação estreita com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. E para compreender mais amplamente a situação da violência doméstica contra a mulher, há que se analisar os muitos caminhos já trilhados pela mulher e tentar buscar a origem dessa violência, inclusive como se encontra, atualmente, sua condição no Brasil, é o que será analisado neste capítulo.

2.1 Visão histórica

Pode-se dizer que a violência contra mulheres não é uma prática recente, sendo um fenômeno tão antigo e presente na vida em sociedade quanto a violência em si (OLIVEIRA, 2022). Desse modo, não é exagero dizer que os frequentes atos

de “agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos” (BLAY, 2003, p.87).

Ainda em termos históricos, de acordo com Dias (2018, p.35):

Desde que o mundo é mundo humano, a mulher sempre foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetivizada, monetarizada. Ainda assim, a violência de que as mulheres são vítimas no reduto doméstico, nunca mereceu a devida atenção da sociedade. A ideia sacralizada da família e a inviolabilidade do domicílio sempre serviram de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes.

Na Grécia Antiga, por exemplo, considerada com frequência o “berço” da ideia que fazemos de democracia (AZAMBUJA, 2008), as mulheres tinham o seu papel social à margem das questões políticas – nas quais não tinham uma participação direta – e restrito às atividades do lar, a partir do casamento e da criação dos filhos, além das atividades que estavam ligadas à religião (SANTOS, 2016). Outrossim, as relações entre homens e mulheres se construíram sempre de forma a destinar a estas últimas um papel secundário em vários aspectos da vida (SANTOS, 2016), uma vez que, conforme destacado por Santos (2016, p.32-33) “para “domar” uma mulher, era necessário casá-la assim que estivesse biologicamente pronta para isso, pois somente sob a tutela masculina a mulher estaria protegida dela mesma e não se tornaria um perigo para a sociedade.”

Ainda no contexto clássico, as esferas pública e privada não estavam tão nitidamente separadas na vida cotidiana, de acordo com o pensamento da época, “a família era concebida enquanto espaço de garantia de satisfação de necessidades vitais e de continuação de espécie [...] sendo assim, um espaço pré-político e, enquanto tal, privado da liberdade e da igualdade reinantes na esfera pública política” (ARENDRT *apud*, ALMEIDA, p. 95-96, 1998). Nessa esfera pública, igualmente aos escravos, as mulheres não eram consideradas cidadãs e, portanto, não estavam aptas a votar ou participar de quaisquer assuntos políticos de domínio público. Apenas os cidadãos: homens adultos, donos de propriedades e que não fossem estrangeiros, possuíam o poder de atuar na vida política.

No entanto, é a partir da Revolução Industrial, no século XVIII, que acontecem mudanças significativas na vida e na dinâmica familiar das mulheres. Assim, destaca Blay (2003, p.87) que “a industrialização e a urbanização alteraram a vida cotidiana, particularmente das mulheres, que passaram a, cada vez mais,

ocupar o espaço das ruas, a trabalhar fora de casa, a estudar etc.” Em relação ao contexto brasileiro, porém, é entre meados do século XIX e até depois da Primeira Guerra Mundial, encerrada em 1918, que o quadro sofre profundas mudanças, tanto no aspecto econômico quanto cultural (BLAY, 2003).

Mesmo diante dessas mudanças, uma coisa continuava a mesma: a história mantinha ainda o seu foco nos homens. Assim, ao escrever sobre a história das mulheres, a historiadora Michelle Perrot (2007) coloca de maneira bastante clara que a escrita de uma história das mulheres representa a saída do silêncio em que elas estavam confinadas. Talvez por esse motivo, a violência cometida contra o gênero feminino tenha demorado tanto para se tornar uma preocupação. Ao se questionar sobre o porquê desse silêncio, Perrot (2007, p.16-17) aponta para duas razões principais:

Em primeiro lugar, porque as mulheres são menos vistas no espaço público, o único que, por muito tempo, merecia interesse e relato. Elas atuam em família, confinadas em casa, ou no que serve de casa. São invisíveis. Em muitas sociedades, a invisibilidade e o silêncio das mulheres fazem parte da ordem das coisas. É a garantia de uma cidade tranqüila. Sua aparição em grupo causa medo. Entre os gregos, é a *stasis*, a desordem.

Uma segunda razão, para este silêncio sobre a história das mulheres seria o silêncio das fontes (PERROT, 2007). Tal prática ocorre, pois, “As mulheres deixam poucos vestígios diretos, escritos ou materiais. Seu acesso à escrita foi tardio. Suas produções domésticas são rapidamente consumidas, ou mais facilmente dispersas” (PERROT, 2007, p.17). Não existia a preocupação em registrar sua história, que somente passa a ser uma preocupação nos anos 1960, inicialmente na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos (PERROT, 2007).

Assim, ainda que tenham acontecido inegáveis avanços no que diz respeito ao acesso da mulher brasileira aos espaços que antes eram restritos ao homem, em grande maioria conquistados pela luta do movimento feminista diante da ordem conservadora que mantinha excluída a mulher do espaço público (PINTO, 2003), tais mudanças representaram apenas um primeiro passo, pois:

Mesmo com esses avanços, há desigualdades que continuam a se perpetuar: as mulheres conquistaram o direito ao voto graças ao movimento das sufragistas, no início do século XIX, mas ainda são pouco representadas nos espaços de poder político, seja no executivo, legislativo ou judiciário. Outro exemplo: elas têm garantido seu ingresso no sistema educacional, mas vivem em situação de desigualdade no trabalho, pois recebem salários mais baixos e enfrentam dificuldades maiores para galgar

os postos de chefia. (TELES, MELO, 2017, p.8)

Destacar o papel fundamental do movimento feminista nessas lutas históricas pela conquista de tais direitos, tanto em nível internacional quanto nacionalmente, é importante para compreender a luta contra a violência que ainda nos dias de hoje atinge a mulheres de todo o mundo, pois não se pode esquecer que:

Os movimentos feministas surgem da inconformação de diversas mulheres frente às disparidades sociais, econômicas e culturais que foram historicamente delineadas para as próprias mulheres, nas quais há uma diminuição constante de seus direitos e possibilidades, a partir de práticas, presunções e modelos de conduta que guardam valores e concepções (re)significados socialmente há longo período. (AMARAL, 2017, p. 51)

Diante do exposto, fica evidente que analisar a questão evolutiva da violência contra a mulher envolve perceber toda uma questão social-cultural que engloba a desigualdade existente entre homens e mulheres, ou melhor, a desigualdade entre os gêneros. Por sinal, o termo “desigualdade entre os gêneros”, refere-se aos desníveis econômico, social, político e cultural, além da condição psicológica do homem ou da mulher, enfim, “seu comportamento psicologicamente motivado e é isso que as mulheres almejam, a igualdade de pensamento, atos, direitos e deveres e não uma igualdade na identidade sexual” (FERREIRA, 2003, p.8).

No contexto histórico brasileiro, foi através da Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso I, que se passou a trabalhar de forma efetiva em busca da igualdade dos desiguais, igualando na forma da Lei os integrantes dos sexos masculino e feminino no que tange aos direitos e obrigações, o qual menciona que:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Em outras palavras, a Constituição da República de 1988 trata desigualmente os desiguais, com o intuito de torná-los iguais de fato. Isso se deve à necessidade de reduzir as desigualdades a partir do tratamento desigual, no objetivo de promover nas relações entre homem e mulher a igualdade de fato. Esta igualdade, para Dias (2018, p.35), se estende “(...) no âmbito das relações familiares (CF, art. 226, §5º). Do mesmo modo, impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família e criar

mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (CF, art. 226, §8º).”

Mesmo com estes avanços, segundo Teles e Melo (2017, p.16):

Somente em 1993, na Conferência Mundial de Direitos Humanos, promovida pelas Nações Unidas, em Viena, a violação dos direitos das mulheres, mesmo que ocorra no âmbito privado, foi reconhecida como violação dos direitos humanos, pois cabe ao estado garantir segurança e proteção à vida das mulheres.

No Brasil, é perceptível que “a partir do advento da Constituição cidadã [como ficou conhecida a CF/88], outras políticas foram paulatinamente implementadas no sentido de assegurar proteção às mulheres e o enfrentamento as práticas violentas” (OLIVEIRA, 2022, p. 32). A mais famosa delas, sem dúvida, é a Lei Maria da Penha (LMP), que além de estar inserida no espectro protetivo da Constituição de 1988, está pautada no princípio da dignidade humana, como destaca Oliveira (2022).

Contemporaneamente, portanto, essas desigualdades de gênero passam a ser vistas com fundamento nas associações entre crime e violência de gênero, sendo consideradas um problema que põe em evidência o interesse de diversas áreas do conhecimento, dentre as quais está a Ciência Política, pois são capazes de impactar nas democracias e provocar instabilidade política (OLIVEIRA, 2022).

2.2 Conceito de violência contra a mulher e de feminicídio

De acordo com Guimarães e Pedroza (2015) o problema da violência doméstica contra a mulher tem estado cada vez mais em pauta nas preocupações da sociedade brasileira, ainda que a sua visibilidade política e social seja recente, datando dos últimos 50 anos. Assim, para abordar a violência contra a mulher é importante conceituá-la, como fazem Teles e Melo (2017, p.9) ao dizerem que:

A violência de gênero pode ser entendida como “violência contra a mulher”, expressão trazida à tona pelo movimento feminista nos anos 1970, por ser esta o alvo principal da violência de gênero. Enfim, são usadas várias expressões e todas elas podem ser sinônimos de violência contra a mulher.

Dessa forma, podemos recorrer ao uso das diferentes expressões para se falar sobre o mesmo fenômeno. Nos estudos de gênero, encontramos diversas terminologias, como “violência contra a mulher”; “violência de gênero”; “violência contra as mulheres”. Dentre elas, a utilização de “violências contra as mulheres” parece ser a que mais se adequa aos pressupostos teóricos-metodológicos deste

estudo, pois demonstra a diversidade e não homogeneização ou não universalidade das mulheres (LAGO; TONELI; SOUZA, 2013).

Para Rosenberg e Sellier (2018, p. 71, tradução nossa), “a luta das mulheres, feita para dar existência, valor, liberdade às diferenças femininas, deve, então, registrar a multiplicidade de interesses, de percursos, de gestos e de esperança”. Além disso, o uso dessa expressão engloba também os múltiplos contextos e casos em que ocorre a violência contra as mulheres (LAGO; TONELI; SOUZA, 2013) e destaca o caráter multifacetado do sujeito no feminismo.

Nesse sentido, é possível frisar novamente que a violência doméstica seria uma das formas possíveis de violência contra as mulheres.

Limite este que parece ter assegurado à violência doméstica contra as mulheres a invisibilidade e o silenciamento. Apesar de não ser um fenômeno recente, foi somente nos últimos 50 anos que, com grande influência dos movimentos feministas na criação e manutenção de políticas e ações em prol dos direitos das mulheres, se destacou a gravidade das situações de violência vivenciadas pelas mulheres nas relações afetivas. Assim, a violência doméstica contra as mulheres passou a ser uma problemática cada vez mais estudada e discutida.

A partir de 1960, mobilizados pela reivindicação de que “o pessoal é político” (COSTA, 2007, p. 52), em decorrência também do contexto das injustiças do regime militar da época no Brasil, os movimentos feministas passaram a questionar não só o espaço da mulher no trabalho, na vida pública ou na educação, mas também a forma como o relacionamento entre homens e mulheres sustentava uma disparidade entre os sexos e criava um ambiente propício para o surgimento das violências cometidas contra as mulheres no espaço doméstico (PINTO, 2010). O intuito foi trazer à tona as denúncias e romper com a lógica da distinção entre o público e privado, sinalizando a responsabilidade do Estado e da sociedade civil na garantia dos direitos das mulheres a uma vida sem violência.

Sobre a dicotomia do público e do privado, Carvalho e Mansano (2017) apontam que a família e suas relações devem ser analisadas de forma dialógica – entre o público e o privado. Não há como separar e distinguir as nuances entre o que é “de dentro” e o que é “de fora”. A família, uma vez que se constitui como uma instituição social, não está alheia às relações de poder e saber. A dinâmica familiar está interligada aos membros da família e aos outros membros da sociedade.

A partir dessas colocações, compreendemos que a violência contra as

mulheres não se restringe ao ambiente doméstico: ela faz parte de uma realidade violenta mais complexa e mais ampla. Nesse sentido, problematizar e pôr em pauta a violência doméstica e familiar contra as mulheres é também falar de família, de relações afetivas, de padrões normativos destinados a homens e mulheres, de modos de ser e de comportamentos esperados, bem como de todas as complexidades que envolvem essas questões.

Assim, a violência contra a mulher é um tema bastante abordado no dia a dia, seja em casa, nas ruas, nos jornais, nas revistas, em debates, entrevistas, livros, na internet, e com repercussão em todas as partes do mundo.

Atualmente denominada violência de gênero (violência contra a mulher na vida social privada e pública), este tipo de violência ocorre tanto no espaço privado quanto no espaço público e pode ser cometida por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio (violência doméstica); ou por pessoas sem relação de parentesco e que não convivem sob o mesmo teto.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), considera-se violência contra as mulheres como “Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada” (OPAS, 2022).

Muito além de uma questão de segurança pública, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra as mulheres configura-se como um problema de saúde pública e pode se apresentar através das formas psicológica, sexual, física, econômica e patrimonial, culminando com o assassinato decorrente da expressão máxima da discriminação e opressão de gênero, denominado feminicídio.

Estimativas globais publicadas pela OMS indicam que aproximadamente uma em cada três mulheres (35%) em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida. Além disso, 42% das mulheres vítimas de violência por parte do parceiro relatam lesões como consequência da violência. Sendo que 30% das mulheres que estiveram em um relacionamento relata ter sofrido alguma forma de violência física e/ou sexual na vida por parte de seu parceiro; e 20% das mulheres relatam terem sido vítimas de violência sexual na

infância¹.

Ainda segundo a OMS a maior parte dos casos é de violência infligida por parceiros. Em todo o mundo, quase um terço (30%) das mulheres que estiveram em um relacionamento relatam ter sofrido alguma forma de violência física e/ou sexual na vida por parte de seu parceiro. Sendo que globalmente, 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino.

De acordo com a Convenção de Belém do Pará ou Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Assim, configura violência doméstica e familiar contra a mulher para os efeitos da Lei, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

Considera-se que, sobretudo, a partir de 2006, com a promulgação da Lei nº 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha², no Brasil outras relevantes iniciativas foram desencadeadas, a exemplo do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher³, lançado no ano seguinte à promulgação da referida Lei. Com a sua aprovação, o país passou a ser o 18º país na América Latina e Caribe a ter uma legislação específica para o enfrentamento desse problema, voltada exclusivamente para a proteção dos direitos das mulheres (PASINATO, 2010).

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher para os efeitos da Lei, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da

¹ Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Violência contra as mulheres. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 26 jul. 2022

² O nome atribuído a esta lei, trata-se de uma homenagem à professora Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica devido à violência doméstica e familiar.

³ Trata-se de um acordo federativo entre os governos federal e estadual e com os municípios para o planejamento de ações com vistas à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional.

unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, considera de modo expresso que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de agressão e violação dos direitos humanos. Para tanto, foi estabelecido um rol exemplificativo, disposto no art. 7º, sobre violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, sendo a definição da violência física compreendida como qualquer ato que possa ofender a integridade corporal, como por exemplo chutes e tapas, entre outros. (BRASIL, 2006)

Segundo o Atlas da Violência no Brasil, publicado em 2021, o tipo de violência mais notificado é a violência física, presente em 53% dos casos, seguida de violência psicológica (32%) e negligência/abandono (30%) (CERQUEIRA, 2021, p.44).

É sabido que na maioria dos casos, a mulher só consegue romper com a situação de violência na qual se encontra mediante auxílio externo (SAFFIOTI, 1999), e é importante frisar que a existência de um mecanismo legal por si só, como a Lei Maria da Penha, não garante que esse tipo de violência cesse, sendo primordial para a eficácia do fim a que se propõe, o desempenho adequado dos profissionais em instituições de serviços especializados ou não especializados para o atendimento às mulheres⁴.

A formulação do conceito de “femicídio” é atribuída a Diana Russel, socióloga e feminista anglo-saxã, que o empregou pela primeira vez para definir o “assassinato de mulheres nas mãos de homens por serem mulheres” (PONCE, 2011, p. 108).

Embora todas as mortes violentas de mulheres possam ser enquadradas como homicídios nos termos da legislação penal vigente, nem todos os homicídios cujas vítimas são mulheres podem ter sido motivados por razões de gênero, isto é, nem todos os homicídios de mulheres são feminicídios.

A motivação do(a) agressor(a) é central na prática desses crimes e deve ser levada em consideração na investigação criminal, no processo judicial e no julgamento.

⁴ A esse respeito ver: (VILLELA & VIANNA et al, 2011). Ambiguidades e Contradições no Atendimento de Mulheres que Sofrem Violência.

2.3 A violência contra a mulher no Brasil e na perspectiva do estado da Paraíba

Conforme vimos, a violência contra as mulheres consiste em um problema de ordem social, política e econômica, que representa uma grave violação aos seus direitos humanos fundamentais. Nesse contexto, temos que “Em todo mundo, pelo menos uma em cada três mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu alguma outra forma de abuso durante a vida. O agressor é, geralmente, um membro de sua própria família” (DAY *et al.*, 2003, p. 145).

Sobre a gravidade e abrangência desse fenômeno, Grossi (1996) salienta que ele se configura como um problema de saúde pública. Conceituada como uma “pandemia invisível” pela executiva da ONU Mulheres⁵ em relatório divulgado pela mesma organização⁶, registrou-se que 243 milhões de mulheres e meninas (de 15 a 49 anos) em todo o mundo foram submetidas à violência sexual ou à violência física por um parceiro íntimo entre abril de 2019 e abril de 2020. Apontou-se ainda que, à medida que a pandemia da covid-19 vinha estendendo-se, esses números tendiam a aumentar, devido às condições de vida sob confinamento.

Por meio de mapeamento dos impactos da COVID-19 no que se refere à violência doméstica contra as mulheres, obteve-se que, na França, as denúncias aumentaram 30% desde 2017. Já na Argentina observou-se um aumento de 25% nas denúncias. E, em Singapura, constatou-se o aumento em 35% desses registros (ONU, 2020).

Considerado o 5º no *ranking* mundial de taxas de feminicídios segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para o Direitos Humanos (ACNUDH), no Brasil matam-se 48 vezes mais mulheres do que no Reino Unido, 24 vezes mais do que na Dinamarca e 16 vezes mais do que no Japão ou na Escócia. Ainda, de acordo com pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)⁷, em 2021 registrou-se que, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas e que, no ano de 2020, uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos.

⁵ Informação coletada por meio do site: < <https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/> > Acesso em: 26 de setembro de 2022.

⁶ Disponível em: < <https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2020/Issue-brief-COVID-19-and-ending-violence-against-women-and-girls-en.pdf> > Acesso em: 26 de setembro de 2022.

⁷ Disponível em: < <https://assets-dossies-jpg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf> >. Acesso em: 26 de setembro de 2022

Em 2021, ocorreram um total de 1.319 feminicídios no país, um recuo de 2,4% no número de vítimas registradas em relação ao ano anterior. No total, foram 32 vítimas de feminicídio a menos do que em 2020, quando 1.351 mulheres foram mortas. Em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas.

A taxa de mortalidade por feminicídio foi de 1,22 mortes a cada 100 mil mulheres, recuo de 3% em relação ao ano anterior, quando a taxa ficou em 1,26 mortes por 100 mil habitantes do sexo feminino.

Tabela 1. Feminicídios, Brasil e Unidades da Federação – 2019-2021

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios									
	Números absolutos			Variação Ns. Absolutos (%)		Taxas ⁽¹⁾			Variação Taxa (%)	
	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021
Brasil	1.328	1.351	1.319	1,7	-2,4	1,24	1,26	1,22	1,0	-3,0
Acre	11	11	12	0,0	9,1	2,6	2,6	2,7	-1,4	7,6
Alagoas	44	35	25	-20,5	-28,6	2,5	2,0	1,4	-20,9	-28,9
Amapá ⁽²⁾	7	9	4	28,6	-55,6	1,7	2,2	0,9	26,3	-56,3
Amazonas ⁽³⁾	12	16	18	33,3	12,5	0,6	0,8	0,8	31,5	11,0
Bahia	101	114	88	12,9	-22,8	1,3	1,4	1,1	12,3	-23,2
Ceará	34	27	31	-20,6	14,8	0,7	0,6	0,7	-21,1	14,1
Distrito Federal	32	17	25	-46,9	47,1	1,9	1,0	1,4	-47,9	44,3
Espírito Santo	35	26	35	-25,7	34,6	1,7	1,3	1,7	-26,4	33,3
Goiás	41	43	53	4,9	23,3	1,2	1,2	1,5	3,7	21,9
Maranhão	51	65	56	27,5	-13,8	1,4	1,8	1,5	26,7	-14,3
Mato Grosso	38	62	43	63,2	-30,6	2,3	3,7	2,5	61,3	-31,4
Mato Grosso do Sul	30	43	37	43,3	-14,0	2,2	3,1	2,6	41,8	-14,8
Minas Gerais ⁽⁴⁾	146	151	152	3,4	0,7	1,4	1,4	1,4	2,9	0,2
Pará	47	66	65	40,4	-1,5	1,1	1,5	1,5	39,0	-2,5
Paraíba	36	35	30	-2,8	-14,3	1,7	1,7	1,4	-3,4	-14,8
Paraná ⁽³⁾	89	73	75	-18,0	2,7	1,5	1,2	1,3	-18,5	2,1
Pernambuco	57	75	85	31,6	13,3	1,2	1,5	1,7	30,8	12,7
Piauí	29	31	36	6,9	16,1	1,7	1,9	2,2	6,6	15,9
Rio de Janeiro	85	78	80	-8,2	2,6	1,0	0,9	0,9	-8,6	2,2
Rio Grande do Norte	21	13	20	-38,1	53,8	1,2	0,7	1,1	-38,6	52,6
Rio Grande do Sul ⁽⁴⁾	97	80	96	-17,5	20,0	1,7	1,4	1,6	-17,8	19,7
Rondônia	6	13	17	116,7	30,8	0,7	1,4	1,8	114,6	29,6
Roraima	6	9	4	50,0	-55,6	2,3	3,4	1,5	47,8	-56,2
Santa Catarina ⁽³⁾	58	57	55	-1,7	-3,5	1,6	1,6	1,5	-2,9	-4,6
São Paulo ⁽⁴⁾	184	179	136	-2,7	-24,0	0,8	0,8	0,6	-3,4	-24,5
Sergipe	21	14	19	-33,3	35,7	1,8	1,2	1,6	-34,0	34,4
Tocantins ⁽³⁾	10	9	22	-10,0	144,4	1,3	1,1	2,7	-11,0	141,9

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁸

⁸ Informações extraídas do Anuário:

(1) Taxa por 100 mil mulheres.

(2) Os dados do Amapá são referentes apenas aos feminicídios que envolvem violência doméstica ou familiar.

(3) Os dados de Amazonas para os meses de abril, maio e junho de 2021 se referem apenas à capital Manaus.

(4) Os dados de Minas Gerais foram coletados através do site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp), no dia 02 de março de 2022. Os dados foram gerados dia 04 de fevereiro de 202 e estão disponíveis em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contr-a-mulher>.

Pesquisas realizadas por Waiselfisz (2015) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2018), apontam que maridos, companheiros, namorados e os “ex” continuam sendo os principais autores de violência, causando nas mulheres lesões ou agravos à saúde e, não raro, a morte. Segundo a pesquisa do CNJ de 2018, é possível afirmar que:

[...] na maior parte dos casos que envolviam violência conjugal, o casal estava separado na data da ocorrência do fato: 70% em Recife; 58% em Maceió; 66% em Belém; e 45% em Porto Alegre. A violência ocorreu na vigência do relacionamento em 26%, 21%, 32% e 32% dos casos de violência conjugal da VVDFMR, do JVDFMM, do VJVDFMB e do JVDFMPOA, respectivamente (CNJ, 2018, p. 76).

Atento a tal demanda, o Estado brasileiro tem desenvolvido ações e políticas públicas com o objetivo de combater a violência contra as mulheres. Nessa perspectiva, destacam-se a Lei Maria da Penha (LMP), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e a Lei 13.104/15, conhecida como Lei do feminicídio, que incluiu o crime de feminicídio como hediondo, prevendo penas mais severas aos agressores.

Nos últimos 35 anos, no Brasil, evidenciou-se uma taxa padronizada de 5,13 mortes violentas para cada 100 mil mulheres. Nas regiões do país, o Centro-Oeste aparece na liderança com 7,98 mortes, seguido pelo Sudeste com 4,78, Norte com 4,77, Nordeste com 4,05 e Sul com 3,82 óbitos de mulheres, tendo como principal meio para a realização do ato a utilização de armas de fogo, posteriormente armas brancas, seguido por estrangulamento (SOUZA et al., 2017).

No Nordeste, houve a concentração de quase 40% dos crimes violentos letais e intencionais do país, no ano de 2012 (NÓBREGA JR., 2015). A região vive, dessa forma, um constante clima de instabilidade, e mesmo que sejam utilizados uma

(5) Os dados do Paraná de 2021 foram coletados através do site da Secretaria de Segurança Pública no dia 02 de março de 2022. Disponível em: https://www.seguranca.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/Relatorio_Mortes_4Trimestre%202021.pdf.

(6) Os dados do Rio Grande do Sul foram coletados através do site da Secretaria de Segurança Pública no dia 02 de março de 2022 e estão disponíveis em: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>.

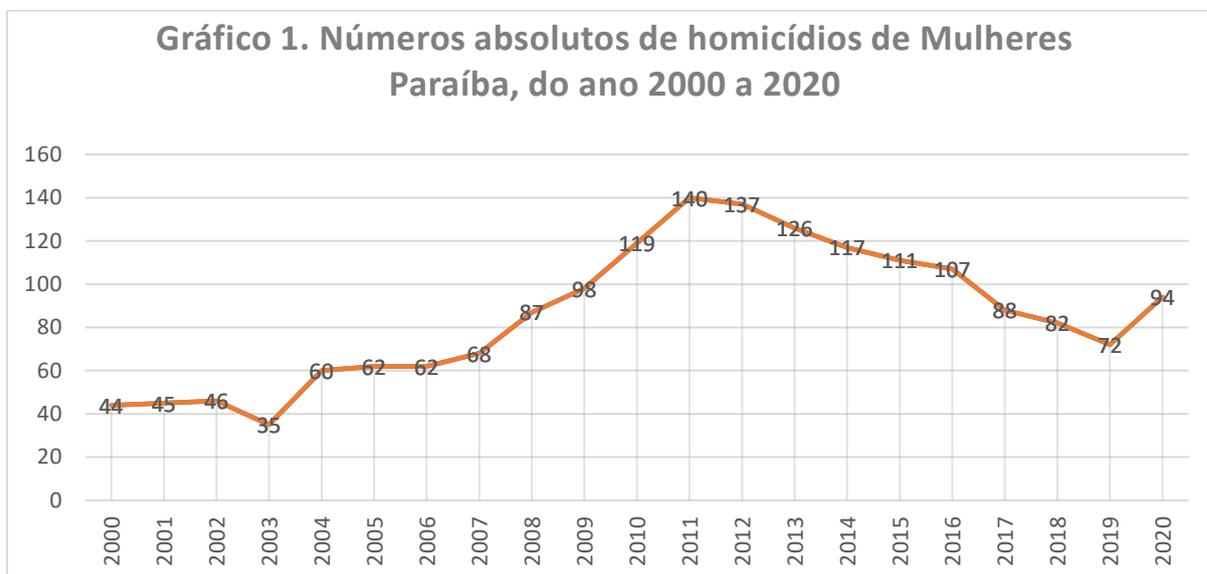
(7) Os dados de Santa Catarina foram coletados através do site da Secretaria de Segurança Pública no dia 02 de março de 2022 e estão disponíveis em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Feminici%CC%81dio.pdf>.

(8) Os dados de São Paulo foram coletados através do site da Secretaria de Segurança Pública no dia 02 de março de 2022; a fonte dos dados são os B.E.E. (Boletim Estatístico Eletrônico) e estão disponíveis em: <https://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/ViolenciaMulher.aspx>.

(9) Os dados de Tocantins referentes a 2021 foram coletados no dia 21 de fevereiro de 2022 através do PowerBI da Secretaria de Segurança Pública. Disponível em: <https://app.powerbi.com/>

grande parcela da receita pública para a inserção de medidas de segurança, ainda há uma permanência nos altos índices de crimes cometidos.

Gráfico 1. Números absolutos de homicídios de mulheres na Paraíba - 2000-2020



Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM Considera os códigos CIDs 10: X85-Y09 (agressão) e Y35, Y36 (intervenção legal) Óbitos por residência. Observação: Considera os óbitos limitados ao sexo feminino. Elaboração pela autora com base no Diest/Ipea.

Analisando-se com o gráfico 1, é possível observar que o número de homicídios de mulheres cresceu de 2000 a 2011 no Estado da Paraíba. O número de vítimas passou de 44 para 140, ou seja, triplicou durante esse período. Do ano de 2012 a 2019, houve uma diminuição no número de homicídios de mulheres que passou de 137 a 72. Chegando o número de vítimas a aumentar para 94 no ano de 2020.

No que diz respeito aos feminicídios cometidos por Unidade da Federação, sobretudo na Paraíba, objeto da presente proposta de estudo, segundo o Mapa da Violência 2015, o Estado atingiu a 6ª posição, com 6,4 mulheres mortas por cada 100 mil e, dentre os seus municípios, a capital, João Pessoa, alcançou o 3º lugar entre as capitais com 10,5 homicídios por cada 100 mil mulheres. Dentre os cem municípios mais violentos do País, destacaram-se os municípios do Conde (3ª posição) e Mari (12ª posição) no Estado da Paraíba (WAISELFISZ, 2015).

O Anuário da Segurança Pública da Paraíba deste ano aponta redução do número absoluto de mulheres assassinadas dos últimos 10 anos. A taxa saiu de

7,47 mortes por 100 mil habitantes para 3,53 (-53%), uma queda em torno de 50% dos registros desde 2011.

Porém, o feminicídio ainda é a principal causa de morte das mulheres na Paraíba. O estudo mostra que das 73 mulheres mortas em 2019 no estado, 38 foram vítimas de feminicídio. Em 2018, o mesmo dado apurou 84 mulheres assassinadas, sendo 34 vítimas de feminicídio.

Entre os anos de 2017 e 2018, houve um salto de 22 para 34 feminicídios, um crescimento de aproximadamente 53% nos casos, sendo essa a principal causa da mortalidade das mulheres na Paraíba, segundo dados do Anuário Brasileiro da Violência de 2019.

Em termos estatísticos, as regiões Norte e Nordeste do Brasil tiveram um aumento de mais de 70% do índice de assassinato de mulheres (CERATTI, 2017). De acordo com o Mapa da Violência (2015), a região Nordeste saiu de uma taxa de 3,2 em 2003 para uma taxa de 5,6 assassinatos por 100 mil mulheres no ano de 2013, enquanto a taxa nacional em 2003 era de 4,4 e em 2013 de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2015).

Segundo dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no ano de 2018, o estado da Paraíba ocupava então o 12º lugar no ranking nacional com relação às taxas de feminicídio, com um equivalente a 5,3 assassinatos para cada 100 mil mulheres (IPEA, 2018).

A partir desse quadro, observa-se que as políticas públicas habitualmente estão presentes na vida dos cidadãos quando o governo, através de um conjunto de ações que buscam intervir em um problema público, produz efeitos específicos e influenciam na realidade. No entanto, para entender melhor a dinâmica das políticas públicas é necessária compreender como agem os atores públicos em relação às demandas.

De acordo com os estudos realizados por Saporì e Soares (2014), às leis penais e as organizações do Estado responsáveis pela garantia da segurança pública, tais como as polícias, a justiça e a prisão, estão localizadas no nível institucional. Assim, ao Estado cabe a responsabilidade de controlar o aumento da criminalidade violenta, ainda que por vezes não consiga cumprir com seu dever de proporcionar a segurança pública aos seus cidadãos. Dessa forma, encontra-se respaldo a afirmação do senso comum entre os brasileiros de que “quanto maior a impunidade, menor o custo dos atos criminosos”.

De acordo com a análise das escolhas econômicas, diz Becker (1974, p. 9):

[...] uma pessoa comete uma ofensa se a utilidade esperada para ele exceder a utilidade que poderia obter usando seu tempo e outros recursos em outras atividades. Algumas pessoas se tornam "criminosas", portanto, não porque sua motivação básica difere da de outras pessoas, mas porque seus benefícios e custos diferem.

Portanto, os seres humanos sempre fazem escolhas em sua vida levando em conta o cálculo de custo/benefício, ou seja, procuram maximizar os ganhos e benefícios, ao mesmo tempo que tentam minimizar as perdas e eventuais punições. Assim, o “comportamento guiado por normas é apoiado pela própria ameaça de sanções sociais que torna racional obedecer às normas” (ELSTER, 1994, p. 143).

Nesse sentido, Lima *et al* (2015, p. 125) dizem que as “altas taxas de violência estão associadas a elevadas taxas de impunidade, o que rebate na baixa confiança nas leis e nas instituições.” Para Nóbrega Jr. (2019), a falta de celeridade e de investigação criminal relacionada a crimes graves, como os homicídios, leva à impunidade, o que fomenta ainda mais a violência. Ademais, os governos têm se alternado em nosso país sem, contudo, o controle da criminalidade violenta entrar em sua agenda como *policy* (FREY, 2000).

Ainda conforme assegura Nóbrega Jr. (2019), o frágil papel realizado pelas instituições coercitivas, sobretudo, no estado da Paraíba, promove uma condição de baixa ordem pública e influencia o crescimento vertiginoso da violência. Contudo, reformas no desenho institucional são capazes de retroceder cenários de insegurança, principalmente em crimes contra a vida, quando, por exemplo, passam a ser mais investigados.

Por essa razão, Saporì e Soares (2014) apontam que as políticas públicas de Estado salvam vidas quando utilizam um programa para conter o crime e a violência. Assim, percebe-se a importância das políticas públicas no controle da violência contra a mulher, visto que uma política pública representa uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público, ou seja, a política pública é um plano ou programa de governo para enfrentar os problemas sociais (SECCHI, 2013). Especificamente sobre isso, veremos mais adiante.

Portanto, é possível afirmar que analisar a capacidade dos sistemas de justiça criminal para trazer homicidas à justiça é um elemento importante na determinação de uma responsabilidade central do Estado, assim como para a compreensão dos índices e tendências homicidas. Afinal, um sistema de justiça

criminal é efetivo, quando assegura investigação rigorosa e um julgamento justo dos suspeitos, sendo pré-requisito para a defesa do Estado de Direito e para a promoção de justiça às vítimas de homicídio, ao tempo em que a impunidade pode contribuir para que mais homicídios ocorram (UNODC, 2013).

Finalmente, torna-se importante no cenário atual analisar a questão de violência contra a mulher, sobretudo o feminicídio, a partir da implementação de políticas públicas de segurança colocadas em prática através de determinados programas, tal como o da Justiça Pela Paz em Casa, além de focar em outros indicadores sociais. Para tanto, surge a necessidade de consultar as plataformas oficiais de dados, aliando a uma metodologia pensada de modo estratégico, como será explanado na metodologia.

2.4 A violência contra mulher no âmbito doméstico como problema de segurança pública

A violência doméstica e familiar contra a mulher, tornou-se um dos tipos de violência estudado, por diversas áreas do conhecimento. O crescimento desse tipo de violência se dá, essencialmente, pela complexidade dos delitos que envolvem essa espécie de agressão, bem como pelo crescimento da influência social da mulher.

Quando se aprofunda na temática da violência doméstica, engloba-se o estudo e a reflexão acerca da violência de gênero, pois esta está totalmente interligada com a violência cometida no âmbito doméstico, visto que o elemento gênero é elementar, base fundamental de caracterização desse tipo de violência.

No Brasil, a violência doméstica tem tido crescimento exponencial, o que impulsionou uma maior regulamentação sancionatória e de entendimento do contexto em que essa violência ocorre, na maioria das vezes cometida pelos cônjuges e companheiros(as).

Entre os anos de 2018 e 2019, duas grandes atualizações legislativas provocaram mudanças significativas no âmbito da aplicação e da eficiência dessas medidas protetivas. A primeira seria a Lei n. 13.641/2018, que tipificou o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2018). Essa mudança foi de extrema importância para dirimir diversos questionamentos acerca das consequências desses descumprimentos, tendo em vista existir na doutrina e

jurisprudência divergências. A segunda alteração, que resultou na Lei nº 13.827/2019, autorizou a aplicação das medidas protetivas pela autoridade policial. (BRASIL, 2019).

Essas duas mudanças foram de grande repercussão no que tange ao âmbito da segurança pública, o que enfatizou a aplicabilidade das medidas protetivas e o seu devido cumprimento. Com isso, entendendo que a violência doméstica atinge toda a sociedade, deve essa temática ser objeto de debates em relação às suas medidas protetivas e sanções.

A problemática acerca da violência e a necessidade de aplicação de medidas eficientes representam um ponto que atinge toda a sociedade. Ao analisar o contexto em que a violência doméstica é apresentada, percebe-se que não é apenas a mulher que é vítima, mas todos os que convivem no mesmo ambiente que essa mulher, isto é, seus filhos e parentes. Um ponto a ser analisado em relação à aplicabilidade das medidas protetivas e cautelares estabelecidas pela Lei Maria da Penha é referente ao público que tem acesso a elas, pois o que se analisa nos dados fornecidos pelos Atlas de violência, especificamente o Atlas da violência do ano de 2019, que reflete as taxas de mortalidade das mulheres em decorrência da violência doméstica e do feminicídio, é que a taxa de homicídios de mulheres negras entre os anos de 2007 e 2017 cresceu em 29,9% e que, em relação às mulheres não negras, cresceu em 4,5% (FBSP, 2019).

O que se analisa é que a Lei Maria da Penha ainda tem um impacto significativo em relação às mulheres negras e de classe mais baixa, que constitui o público que possui menor acesso ao Poder Judiciário, como também não dispõe de tantos recursos para se distanciar do agressor(a), em decorrência da sua condição financeira.

Todos deveriam ter as mesmas oportunidades de acesso aos mecanismos de justiça. Contudo, esse preceito constitui um importante desafio a ser enfrentado pela segurança pública, tendo em vista que, se menos pessoas possuem acesso às medidas protetivas e judiciais, um número considerável de pessoas não é alcançado pela segurança pública.

O Atlas da violência, em relação ao ano de 2019, demonstrou que os homicídios de mulheres, em uma porcentagem significativa, acontecem no âmbito das residências. Nesse sentido, tem-se que, no que tange à taxa de homicídios entre os mesmos anos, é notório que os homicídios ocorridos fora de casa caíram

3,3% e os ocorridos dentro de casa em 17,1%. (FBSP, 2019).

Perante esses dados, é notório que durante a pandemia de COVID-19 as mulheres tiveram um maior contato com o ciclo de violência e com o agressor (a). Com isso, existe a fundamental percepção da necessidade de haver instrumentos que assegurem à vítima os meios eficazes de proteção e de combater o feminicídio. A expansão do número de delegacias e juizados especializados de proteção à mulher constitui uma das possibilidades para viabilizar maior acesso à justiça, pois o número ainda é muito pequeno em relação à demanda crescente de casos.

A aplicação das medidas protetivas representa um importante marco no que se refere à segurança pública, pois evita que a mulher vítima de violência doméstica tenha contato direto com seu agressor(a). No entanto, não é apenas a mulher, mas todos os que a circundam os favorecidos com medidas como essas.

Diante desses fatos, as maneiras de proteção a essas vítimas, no que tange a uma perspectiva de segurança pública, não deve se pautar apenas nas medidas protetivas, cautelares, processuais e nas sanções penais convencionais, como prisão preventiva, prisão em flagrante e pena privativa de liberdade, mas também em políticas que incentivem uma celeridade no oferecimento de um instrumento que dê de fato a necessária proteção à mulher.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1 O Estado e as políticas públicas

O estudo das políticas públicas como disciplina acadêmica nasceu nos Estados Unidos, se diferenciando de uma tradição europeia de estudos na área, que tinha como foco a figura do Estado e suas instituições, para se concentrar no estudo dos governos e sua produção (SOUZA, 2018). Assim, nascida como disciplina no interior da Ciência Política, as políticas públicas dizem respeito à resolução mais adequada e planejada, por parte do governo, para os conflitos da sociedade. Em outras palavras, a expressão política pública diz respeito ao Estado trabalhando para resolver problemas que são públicos e, por esse motivo, afetam a vida da coletividade. Para isso, utilizando-se do aparato administrativo-burocrático do qual dispõe, o Estado estabelece uma agenda, planeja, implementa e avalia as políticas.

Segundo Souza (2006), não existe apenas uma ou melhor definição sobre o que seja uma política pública. Apesar de pretender significar um conjunto de expectativas que é geralmente direcionada ao poder público, o conceito de política pública depende e varia de acordo com o contexto, a ética e a ideologia de cada formulador (CHRISPINO 2016). Apesar dessa variedade de definições que existe sobre o tema, “A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz” (SOUZA, 2006, p. 24).

No entanto, uma percepção mais adequada sobre as políticas públicas se torna possível na medida em que se compreende melhor a estrutura do Estado brasileiro e o modelo federativo. Sabendo disso, tem-se que o federalismo representa “uma forma de organização do poder político no Estado nacional caracterizado pela dupla autonomia territorial.” (SOARES, 2013, p.3). Ainda nas palavras de Soares (2013, p.3) “Isto significa a existência de dois níveis territoriais autônomos de governo: um central (o governo nacional) e outro descentralizado (os governos subnacionais).”

Sendo assim, o federalismo pode ser entendido como um sistema de governo em que o poder é compartilhado entre um governo central e unidades subnacionais, como estados, províncias ou regiões autônomas. Como acontece em democracias como os Estados Unidos, Alemanha, Brasil, entre outros, o federalismo desempenha

um papel crucial na estruturação e implementação das políticas públicas.

Sobre o modelo brasileiro, inclusive, a Constituição de 1988 estabelece em seus artigos 1º e 18:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Assim, tem-se no federalismo tanto o governo central quanto os governos subnacionais como detentores de autoridade e competência política. Dessa forma, cada nível de governo tem suas próprias responsabilidades e capacidade de tomar decisões sobre políticas públicas. A partir disso, é possível a existência de diferentes políticas nos diferentes níveis de governo, que possuem seus diferentes problemas. Finalmente, sabendo que a existência de poderes executivo, legislativo e judiciário autônomos é uma condição do federalismo, buscou-se avaliar na presente pesquisa uma política pública de iniciativa do judiciário brasileiro, no âmbito local – paraíba.

3.2 Políticas públicas de segurança e o papel do Judiciário

Para Secchi (2013), uma política pública consiste em uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público, que comporta um direcionamento à atividade ou passividade de um determinado ator, estatal ou não. Sendo assim, a política pública envolve uma série de etapas que compõem o seu desenho a partir da especificidade de cada tema. No campo da segurança pública não seria diferente, visto que o planejamento do Estado se dá no sentido de zelar pela preservação do patrimônio dos cidadãos e por sua integridade física e moral.

A partir disso, Nóbrega Jr. (2019, p.45-46) considera que:

Definir uma política específica para a segurança pública requer estratégias que passem pelo filtro da agenda dos tomadores de decisão; pela identificação de alternativas de políticas vis-à-vis as existentes; a avaliação das opções identificadas e a partir daí a seleção da política pública mais premente; e a implementação da mesma. Por fim, tal política pública deve passar por constante avaliação e readequação, se for o caso.

Logo, é possível perceber a composição de uma política pública enquanto um

ciclo, formado por vários estágios ou fases que se apresentam de maneira dinâmica, conforme demonstração da figura a seguir, baseada na proposta de Souza (2006):

Figura 1 – O ciclo de Políticas públicas



Fonte: Elaborado pela autora com base em Souza (2006)

Existe na literatura diversas divisões, de diferentes autores, sobre as etapas que constituem o ciclo de políticas públicas. Apesar desse fato, algumas fases são comuns a todas as propostas, segundo Frey (2000), sendo elas a formulação, implementação e o controle dos impactos da política pública. Nesse sentido, entender o que representa uma política pública é um passo fundamental para introduzir o debate sobre o papel do Poder Judiciário diante de todo esse contexto, principalmente de formulação e implementação.

A partir de um olhar político-institucional, a participação do Poder Judiciário no campo das políticas públicas é um tema cercado de questões complexas, principalmente porque opõe com frequência os agentes políticos revestidos de legitimidade para formular e implementar tais políticas em um primeiro momento, e os juízes, que com frequência são chamados a se posicionar diante de questões que envolvem opções que são de ordem política.

Assim, temos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 um indicativo sobre a questão, pois:

Ao prever como direito fundamental o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF/88, art. 5º, XXXV), o constituinte outorgou ao Poder Judiciário a prerrogativa de uma vez instado, zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos fundamentais. Assim, sempre que um cidadão vindicar suposta lesão ou ameaça de lesão à sua esfera jurídica, o controle jurisdicional se impõe como dever impostergável. (FRAZÃO; SILVA, 2017, p.100-101)

Desse modo, em estudo sobre o Judiciário e as políticas públicas no Brasil, os argumentos de Taylor (2007) apontam que “Cada vez mais, a visão clássica dos tribunais como instâncias estritamente legais tem sido contestada pelas crescentes evidências de seu papel político e de seu impacto diário nas políticas públicas.” Assim, é fundamental perceber o papel do Judiciário na elaboração de políticas públicas no tema da segurança, especialmente para enfrentar a violência contra a mulher no estado da Paraíba, a partir do Programa Justiça Pela Paz em Casa, que veremos com mais detalhes a seguir.

3.3 Relação das Políticas Públicas e a violência contra a mulher

Observa-se que as políticas públicas habitualmente estão presentes na vida dos cidadãos quando o governo, através de um conjunto de ações, produz efeitos específicos e influenciam a realidade. Para entender a dinâmica do funcionamento público é necessário compreender como agem os atores públicos em relação às demandas, uma vez que toda *policy* ocorre em um dado espaço e contexto sociopolítico (OLIVEIRA, 2022).

No campo da segurança pública, igualmente as políticas públicas são meios para a resolução dos conflitos existentes na sociedade, de acordo com Saporì (2007). Assim, trata-se do Estado trabalhando para resolver “problemas” que afetem o coletivo, utilizando-se do aparato administrativo-burocrático como forma de planejamento de políticas e zelando pela preservação do patrimônio dos cidadãos e suas respectivas integridades física e moral.

Segundo propõe Secchi (2016), as políticas públicas são um conjunto de diretrizes para enfrentar um problema público, ou seja, a política pública é o mecanismo encontrado para tratar sobre medidas de intervenção governamental em relação a problemas sociais. Assim, ao tratar sobre a violência contra a mulher enquanto problema social de incontestável relevância, não há como deixar de

mencionar, mesmo rapidamente, o processo histórico a partir do qual este tema entrou na agenda governamental e se tornou politicamente relevante.

É no contexto de redemocratização na década de 1980 que se inicia a incorporação das questões de gênero na agenda das políticas públicas, como reflete Oliveira (2022, p. 61) ao dizer que:

[...] a incorporação das questões de gênero nas políticas públicas é um movimento ainda recente no Brasil, mas que representa uma resposta do poder público às demandas e pressões contra as desigualdades sociohistoricamente construídas, e que somente foram visibilizadas através da articulação e mobilização de grupos politicamente organizados.

Além disso, os estudos realizados por Saporì e Soares (2014) trazem uma análise interessante ao afirmarem que as leis penais e as organizações do Estado responsáveis pela garantia da segurança pública, tais como a polícia, Justiça e prisão, estão no nível institucional. Sendo assim, o Estado tem uma grande parcela de responsabilidade no aumento da criminalidade, por quando não consegue cumprir com seu dever de proporcionar a segurança pública aos seus cidadãos, o que não é menos verdadeiro para o caso da violência contra a mulher.

Já Nóbrega Jr. (2019) afirma que o frágil papel realizado pelas instituições coercitivas promove uma condição de baixa ordem pública, influenciando o crescimento vertiginoso da violência. Contudo, reformas no desenho institucional são capazes retroceder cenários de insegurança, principalmente em crimes contra a vida, quando, por exemplo, passam a ser mais investigados.

Dessa forma, é de fundamental importância haver um planejamento adequado das políticas pública de segurança. Conforme Nóbrega Jr. (2019):

Definir uma política específica para a segurança pública requer estratégias que passem pelo filtro da agenda dos tomadores de decisão; pela identificação de alternativas de políticas vis-à-vis as existentes; a avaliação das opções identificadas e a partir daí a seleção da política pública mais premente; e a implementação da mesma. Por fim, tal política pública deve passar por constante avaliação e readequação, se for o caso.

É importante reforçar que a análise da capacidade dos sistemas de justiça criminal para trazer homicidas à justiça é um elemento importante na determinação de uma responsabilidade central do Estado, assim como para a compreensão dos índices de homicídios e seus movimentos.

Diante do contexto em que homens e mulheres tem os mesmos direitos, porém vivenciam problemas e necessidades de formas distintas, é necessário compreender que as políticas públicas são implementadas de acordo com essas desigualdades. Tais desigualdades têm como uma de suas expressões máximas a violência contra a mulher que também configura uma expressa violação dos direitos humanos. Em razão disso, a importância da avaliação das políticas públicas contra a violência conta a mulher.

De acordo com a OMS (2005), a violência contra as mulheres configura-se como um problema de saúde pública e pode se apresentar na forma psicológica, sexual, física, econômica e patrimonial culminando com o assassinato, expressão máxima da opressão de gênero, denominado feminicídio.

A partir da atuação do Estado brasileiro, como vimos, surgem leis como a LMP e a Lei do feminicídio. Os dados, por sua vez, demonstram que as regiões Norte e Nordeste do Brasil tiveram um aumento de mais de 75% na taxa de feminicídio no período de 2003 a 2013, segundo relatório do Banco Mundial e conforme pontuado por Ceratti (2017). A região Nordeste, por seu turno, saiu de 3,2 para 5,6 assassinatos por 100 mil mulheres, enquanto a média nacional de 2013 era de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres.

Diversos estados apresentaram forte aumento no número de assassinatos de mulheres nesse mesmo período, como Roraima, onde as taxas mais que quadruplicaram (343,9%), ou Paraíba, onde mais que triplicaram (229,2%), de acordo com o Mapa da Violência de 2015.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2018 revelaram que a Paraíba detém uma estatística preocupante de feminicídio, ocupando o 12º lugar no *ranking*, com taxa de 5,3 assassinatos para cada 100 mil mulheres. Ainda sobre isso, as reflexões de Oliveira (2022) mostram que o estado da Paraíba teve a quarta maior taxa de feminicídio por 100 mil mulheres entre os estados do Nordeste brasileiro no ano de 2020, a segunda maior em 2019 e a maior no ano de 2018, o que reforça a preocupação com este problema.

Desta forma, faz-se necessário um estudo mais aprofundado sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, analisando as variáveis que servem como pano de fundo para justificar essa nova realidade, especialmente os dados referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher e ao feminicídio, no intuito de orientar políticas públicas sobre o tema. Além disso, a

avaliação pode ser entendida como um instrumento para prestação de contas e responsabilização dos agentes estatais, sendo elemento da *accountability*.

Portanto, torna-se importante no cenário atual analisar a questão de violência contra a mulher e o feminicídio, a partir da implementação de políticas públicas de segurança colocadas em prática através de determinados programas, tal como o “Justiça Pela Paz em Casa”, além de focar em indicadores sociais como faixa etária, cor e gênero. Para tanto, surge a necessidade de consultar as plataformas oficiais de dados, aliando a uma metodologia pensada de modo estratégico, como será explanado no próximo tópico.

3.4 A etapa de avaliação de Políticas Públicas e Programas

A avaliação é um termo de ampla circulação e que muitas vezes é usado de modo informal, como um sinônimo de julgamento. No entanto, de acordo com as lições de Rua (2009), a avaliação das políticas públicas consiste em um processo formal que busca examinar de maneira sistemática as ações que são planejadas para intervir em problemas da realidade, sempre “(...) baseado em critérios explícitos e mediante procedimentos reconhecidos de coleta e análise de informação sobre seu conteúdo, estrutura, processo, resultados, qualidade e/ou impactos”. (RUA, 2009, p.109). Logo, a tarefa de avaliar está para além do “exclusivo” julgamento de uma política pública ou programa.

Como destacado por Pedone (1986), tanto nas ciências sociais quanto na ciência política, de maneira particular, não se tem dado a devida atenção ao estudo das políticas públicas tendo como referência a avaliação das ações que são consideradas políticas e que igualmente estruturam uma política pública. Em função disso, podemos dizer que o foco da ciência política está concentrado nas etapas de formulação e de tomada de decisão, bem como seus processos (PEDONE, 1986).

De acordo com o modelo do ciclo de políticas públicas, visto anteriormente, a avaliação é com frequência apontada como a última etapa desse ciclo que compõe uma iniciativa do governo destinada a solucionar problemas públicos. Por isso mesmo, é importante ressaltar que a avaliação é parte de um processo, não devendo ser entendida como uma atividade isolada ou independente das outras etapas do *policy cycle* que a antecedem.

Sendo assim, avaliar é importante na medida em que oferece aos gestores

uma gama de informações sobre a política que se está a verificar, possibilitando mudanças, ajustamentos ou até mesmo a sua extinção. É, nesse sentido, um momento para gerar um *feedback* sobre as fases anteriores (SECCHI, 2013). Nesse mesmo direcionamento, Cunha (2018) entende que:

A atividade de avaliação não é uma atividade isolada e auto-suficiente. Ela é uma das etapas do processo de planejamento das políticas e programas governamentais, na medida em que gera informações que possibilitam novas escolhas e analisa resultados que podem sugerir a necessidade de reorientação das ações para o alcance dos objetivos traçados. (CUNHA, 2018, p.32)

Não se trata, em vista disso, de entender a avaliação como o ato final de responsabilidade dos gestores para com a política pública ou com o problema que se buscou solucionar, muito pelo contrário. O intuito de uma avaliação é conhecer o momento atual da política e entender se de fato houve mudança nos níveis do problema (SECCHI, 2013). Em sentido idêntico, os argumentos de Crumpton et al. (2016, p.984) apontam que:

A avaliação de políticas, programas e planos governamentais não é o destino final, mas sim uma ferramenta importante para melhorar a eficiência dos gastos públicos, o gerenciamento de qualidade e do controle social da eficiência e eficácia das ações governamentais (Ceneviva e Farah, 2012).

Na fase de avaliação de políticas públicas, segundo Frey (2000, p.228), “apreciam-se os programas já implementados no tocante a seus impactos efetivos. Trata-se de indagar os déficits de impacto e os efeitos colaterais indesejados para poder deduzir conseqüências para ações e programas futuros.” Podemos notar, então, o caráter imprescindível da avaliação para o melhor funcionamento da política ou programa e igualmente para uma melhor alocação dos recursos públicos.

Assim, é possível dizer que:

A avaliação ou controle de impacto pode, no caso de os objetivos do programa terem sido alcançados, levar ou à suspensão ou ao fim do ciclo político, ou, caso contrário, à iniciação de um novo ciclo, ou seja, a uma nova fase de percepção e definição e à elaboração de um novo programa político ou à modificação do programa anterior. (FREY, 2000, p.228-229)

Desse modo, no que diz respeito a sua função prática, é certa a afirmação de que “A avaliação pode subsidiar o planejamento e a formulação das intervenções governamentais, o acompanhamento de sua implementação, suas reformulações e ajustes, assim como as decisões sobre a manutenção ou interrupção das ações.”

(CUNHA, 2018, p.28). O que se espera da avaliação de uma política pública é, por conseguinte, a possibilidade de verificar a coerência entre aquilo que foi proposto, os meios que foram utilizados e aquilo que realmente aconteceu.

Sobre isso, diz Chrispino (2016) que:

Na avaliação de política pública espera-se um estudo de relação causal entre o objetivo e o resultado proposto pelo programa, ou mesmo entre a proposta defendida e o impacto social esperado. É, pois, um processo baseado na racionalidade dos meios e na coerência mínima entre objetivo, meios e fins desejados. (CHRISPINO, 2016, p.132)

Ademais, a expansão e o fortalecimento das democracias no Ocidente foi um fator decisivo para que a avaliação das políticas pudesse ser incorporada nas discussões sobre gestão pública e nas práticas de diversos governos, uma vez que “Em um plano normativo, a década de 1990 testemunhou, nas democracias ocidentais de uma maneira geral, e na América Latina particularmente, a busca de fortalecimento da “função avaliação” na gestão governamental” (FARIA, 2005, p.97).

No contexto latino-americano, então, a preocupação com a avaliação de políticas públicas se insere na mudança do paradigma sobre administração pública, fundamentado em uma ideia de modernizar a gestão e reformar o Estado (BOZZI, 2001, FARIA, 2005). No Brasil, em particular, o processo de redemocratização foi um fator de evidente importância para o avanço nos estudos sobre avaliação de políticas públicas, uma vez que passou a exigir do governo uma atuação mais forte na resolução de demandas postas pelos novos atores (CRUMPTON et al., 2016).

Sobre o histórico dos estudos sobre avaliação de políticas públicas, podemos mencionar que este remonta aos anos 1960 e tiveram sua centralidade nos Estados Unidos, como destaca Faria (2005).

Assim:

Parte significativa dos estudos sobre os processos de avaliação de políticas públicas realizados desde a década de 1960, os quais, via de regra, tiveram (e ainda têm) o seu epicentro na academia norte-americana, refere-se às questões de ordem metodológica e/ou às distintas maneiras de se classificar a avaliação. (FARIA, 2005, p.101)

De acordo com as diferentes maneiras de se classificar o ato de avaliar uma política ou programa governamental, estas podem ser uma avaliação mais formal, também chamada de avaliação acadêmica, ou, uma avaliação que ocorre durante a implementação das políticas (CUNHA, 2018). A diferença central é que, enquanto a

avaliação acadêmica visa mensurar a efetividade de uma política que foi escolhida, a avaliação ocorrida durante a implementação busca constatar eficácia e eficiência dessas iniciativas, como destacado por Cunha (2018).

A partir disso, fica claro que é com a intenção de melhorar as decisões que são tomadas pelo poder público, a partir do oferecimento de melhores informações, que se avalia uma política pública já implementada (CRUMPTON et al., 2016). Se trata, nessa visão, de realizar um julgamento sobre o valor de uma política ou programa, para tornar possível que este se aperfeiçoe, sendo uma característica presente em toda maneira adotada para se avaliar.

Outro aspecto importante na discussão sobre avaliação é que o ato de avaliar uma política pública não é sinônimo de se analisar uma política pública. Muito embora sejam expressões com frequência utilizadas para falar sobre a mesma coisa, possuem suas diferenças, sendo importante notar como:

Avaliar é distintivo porque lida com o conhecimento aplicado, considerando decisões de políticas públicas feitas nas esferas públicas (Neirotti, 2012). Para isso, a pesquisa em avaliação mostra-se importante para o mundo das ações públicas, pois está integralmente ligada às políticas, aos programas e às práticas que afetam o cotidiano das pessoas (Mark e Henry, 2004). (CRUMPTON et al., 2016, p.985).

No caso do Brasil, a demanda por avaliações não se dá por acaso, na medida em que algumas razões podem ser apontadas, de acordo com Cunha (2018):

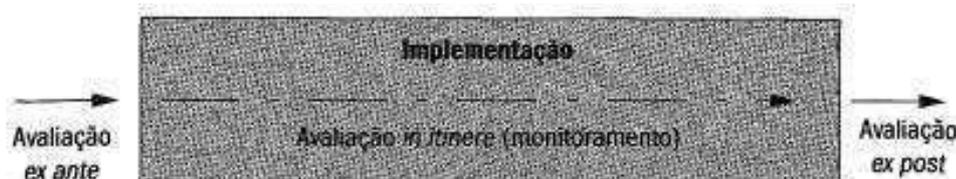
Em primeiro lugar, a crise fiscal brasileira diminuiu a capacidade de gasto dos governos e aumentou a pressão por maior eficiência. Nesta questão, o fim do processo inflacionário teve importante papel, pois acabou com as receitas financeiras dos governos e expôs os problemas das finanças públicas. Em segundo, o aprofundamento da democracia trouxe novos atores sociais e reivindicações aos governos. Em terceiro, a longa crise econômica brasileira aumentou a desigualdade social e a busca pelos programas sociais do governo. Por último, pode ser citada a desestruturação da função de planejamento, que deixou os governantes sem elementos de informação e avaliação. (GARCIA, 1997). (CUNHA, 2018, p.31)

Vimos que uma avaliação pode ser classificada por vários critérios. Com relação a origem da pessoa que realiza a avaliação de um programa, esta pode ser: i) interna ou; ii) externa (COHEN, FRANCO, 2004 *apud* CUNHA, 2018). Tomando como base a forma com que é usada para auxiliar o programa ou política pública, esta pode ser utilizada: i) instrumentalmente; ii) política ou simbolicamente ou; iii) conceitualmente (APPLETON-DYER *et al.* 2012 *apud* CRUMPTON *et al.*, 2016). Por outro lado, em uma classificação que leva em conta o momento em que é executada,

a avaliação pode ser: i) *ex ante*, em momento anterior ao de implementação; ii) monitoramento, durante a implementação ou; iii) *ex post*, depois da implementação da política ou programa (SECCHI, 2013).

Ainda acerca dos momentos da avaliação, vejamos a figura abaixo:

Figura 2. Os três momentos da avaliação



Fonte: Secchi (2013)

Segundo Ceneviva e Farah (2012), a avaliação *ex post* de políticas, programas e planos governamentais é uma ferramenta importante que atua tanto para mensurar o desempenho das iniciativas governamentais quanto para definir padrões capazes de guiar uma prestação de contas por parte da burocracia e dos governantes ou gestores. A avaliação é um mecanismo de responsabilização.

Por último, é importante dizer que a avaliação não se confunde com outras possibilidades de *feedback*, a exemplo do monitoramento. De modo geral, enquanto o monitoramento "(...) é uma atividade gerencial interna, realizada durante o período de execução e operação, a avaliação pode ser realizada antes, durante ou mesmo algum tempo depois da implementação" (CUNHA, 2018).

Sendo assim, estamos de acordo com a posição de Frey (2000, p.229), para quem "a fase da avaliação é imprescindível para o desenvolvimento e a adaptação contínua das formas e instrumentos de ação pública, o que Prittwitz denominou como aprendizagem política." Para isso, é importante que em uma avaliação de política pública sejam definidos os critérios, indicadores e padrões que irão conduzir essa tarefa (SECCHI, 2013), sabendo que esta definição exige o conhecimento sobre a política ou programa que se busca avaliar, seus objetivos e metas.

4 O PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

O Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” integra a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Portaria CNJ n. 15 de 8 de março de 2017 e da Resolução CNJ nº 254 de 04 de setembro de 2018, que atua em parceria com os Tribunais de Justiça Estadual e do Distrito Federal.

A política judiciária define diretrizes, ações institucionais e estimula a realização de parcerias entre órgãos governamentais – ou entre órgãos governamentais e não governamentais – objetivando a prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como visando garantir a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência.

O Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, por sua vez, nos termos do Art. 5º da Resolução CNJ n. nº 254/2018, “objetiva aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres” (CNJ, 2018).

O programa, que é contínuo, inclui 3 semanas por ano de esforço concentrado de julgamentos de processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar, sendo realizadas na segunda semana do mês de março, em alusão ao dia das mulheres; na penúltima semana do mês de agosto, marcando o aniversário da sanção da Lei Maria da Penha; e, na última semana do mês de novembro em homenagem ao Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher (25 de novembro).

A campanha, da décima nona edição, teve a sua primeira semana nacional realizada em 2015, momento em que, dos 749.261 processos em andamento em todo o Brasil, 10.590 sentenças foram prolatadas, 5.281 medidas protetivas foram concedidas, 146 júris e 17.113 audiências foram realizados (BRASIL, 2022).

Foi realizada a abertura da 20ª Edição da Semana da Justiça pela Paz em Casa ocorrida no período de 07 a 11 de março deste ano, onde juízes, de todo o Brasil, priorizaram o julgamento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e de feminicídio, de modo a propiciar a celeridade na tramitação processual, bem como a qualidade da prestação jurisdicional nesses casos.

No período de 15 a 19 de agosto ocorreu a 21ª edição da Semana Nacional

da Justiça pela Paz em Casa no estado da Paraíba, onde houve a participação de 49 unidades judiciárias, em 36 Comarcas da Justiça estadual, sendo possível realizar 647 audiências, destas, 482 foram instrutórias e 165 preliminares. Os dados apontam, ainda, que foram prolatadas 230 sentenças, proferidos 388 despachos e emitidas 124 Medidas Protetivas.

Nessa ocasião, houve o lançamento do Selo de Adesão ao enfrentamento à violência doméstica, de iniciativa do TJPB, com a finalidade de despertar a atenção da sociedade sobre o problema, através do apoio de diversos estabelecimentos comerciais existentes, os quais se tornaram parceiros no combate a este tipo de violência contra mulheres.

Os estabelecimentos que aderiram ao referido Selo, manifestaram sua preocupação com o problema, contribuindo, com as denúncias e a proteção às vítimas, de modo que as mesmas possam ser reinseridas em suas famílias, como pessoas que, sobretudo, merecem respeito e paz em casa.

A partir da edição das normativas que instituíram a Política no âmbito do judiciário (Portaria CNJ n. 15/2017 e Resolução CNJ nº 254/2018) os Tribunais dos Estados começaram a divulgar a sua produtividade de forma individual, de forma que na Paraíba estão disponíveis dados a partir da sétima semana do Programa Justiça pela Paz em Casa. Desse modo, apenas no ano de 2017, por meio do Programa Justiça pela Paz em Casa, foram movimentados mais de 2.572 (dois mil quinhentos e setenta e dois) processos, obtendo-se ainda a realização de diversos atos, conforme quadro abaixo.

Quadro 1. Produtividade no TJPB durante as etapas do Programa Justiça pela Paz em Casa no ano de 2017

ETAPAS	7ª Semana			TOTAL
	7ª Semana	8ª Semana	9ª Semana	
ATOS				
Audiências Preliminares	97	230	143	470
Audiência de Instrução	312	355	327	994
Despachos	318	723	355	1396
Medidas Protetivas	45	121	109	275
Júri	-	1	2	3
Sentença de Conhecimento com mérito em violência doméstica contra a mulher	162	266	235	663
Sentença de Conhecimento sem mérito em violência doméstica contra a mulher	66	279	179	524

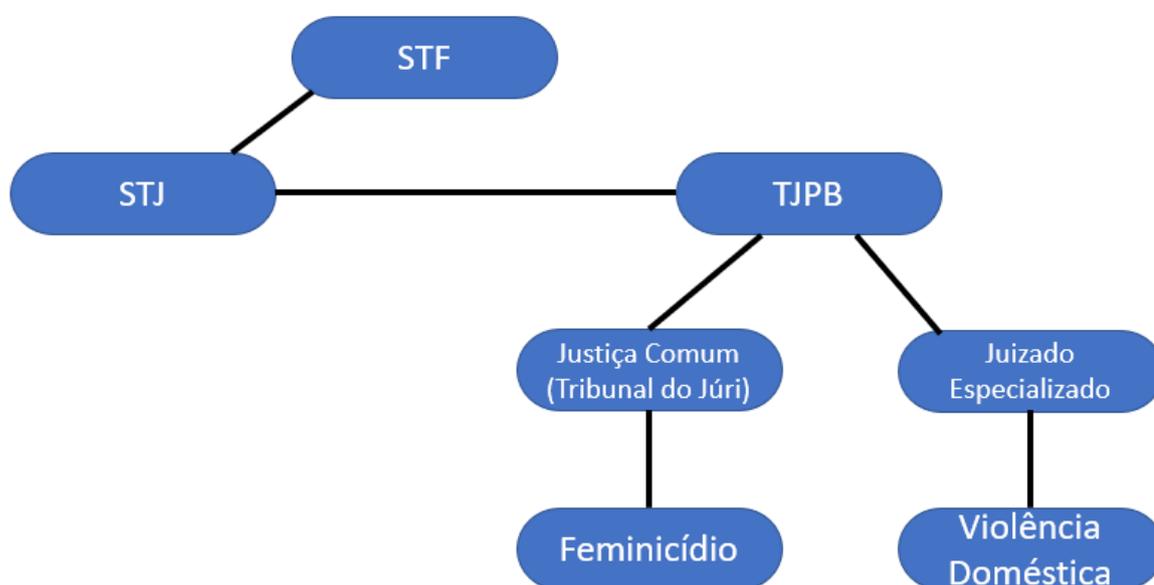
Fonte: Elaborado pela autora com base em Paraíba (2022)

A partir dos dados preliminares acima expostos, que nos oferecem indicações sobre a atuação do Programa “Justiça pela Paz em Casa” no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ao longo das 7ª, 8ª e 9ª semanas, desenvolvemos a nossa proposta de metodologia para a presente pesquisa.

Para se ter uma melhor compreensão de como está organizada a estrutura judicial, bem como funciona a estrutura do sistema jurisdicional desde o STF até as varas especializadas tem-se o seguinte organograma:

Figura 3. Organograma do sistema de justiça

Organograma do sistema judicial



Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com dados disponibilizados no site do CNJ⁹, tem-se que, ao todo, existem no Brasil 138 varas exclusivas para o atendimento à violência doméstica contra as mulheres. Sendo que no Estado da Paraíba há apenas 2 varas exclusivas, sendo uma na cidade de João Pessoa e outra na cidade de Campina Grande.

A competência exclusiva para processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência no âmbito das relações domésticas e familiares contra a mulher, em que esteja devidamente configurada a violência de gênero de que trata a Lei 11.340/2006, é do Juizado Especializado de Violência Doméstica.

Os crimes de feminicídio do Tribunal de Justiça da Paraíba tramitam na

⁹ Site do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>.

Justiça Comum (Tribunal do Júri), ou seja, é da justiça comum a competência para crimes dolosos contra a vida praticados com violência doméstica¹⁰.

Contextualizando, vemos que o Brasil terminou o ano de 2019 com mais de um milhão de processos de violência doméstica e 5,1 mil processos de feminicídio em tramitação na Justiça. Nos casos de violência doméstica, houve aumento de quase 10%, com o recebimento de 563,7 mil novos processos.

Já os casos de feminicídio que chegaram ao Judiciário cresceram 5% em relação a 2018. Os dados estão no Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Assim, sobre a estrutura socio judiciária para a violência doméstica, veja-se que:

Figura 4. Estrutura socio judiciária exclusiva para violência doméstica – 2020



¹⁰ Segundo o STF, a Lei de Organização Judiciária poderá prever que a 1ª fase do procedimento do júri seja realizada na Vara de Violência Doméstica em caso de crimes dolosos contra a vida praticados no contexto de violência doméstica. Não haverá usurpação da competência constitucional do júri. Apenas o julgamento propriamente dito é que, obrigatoriamente, deverá ser feito no Tribunal do Júri (STF. 2ª Turma. [HC 102150/SC](#), Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 27/5/2014. Info 748).

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça sobre o Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹¹.

Ainda sobre a estrutura socio-judiciária, dessa vez especificamente com relação ao TJPB, temos:

Figura 5. Estrutura socio-judiciária exclusiva para violência doméstica do TJPB – 2020



Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça sobre o Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹².

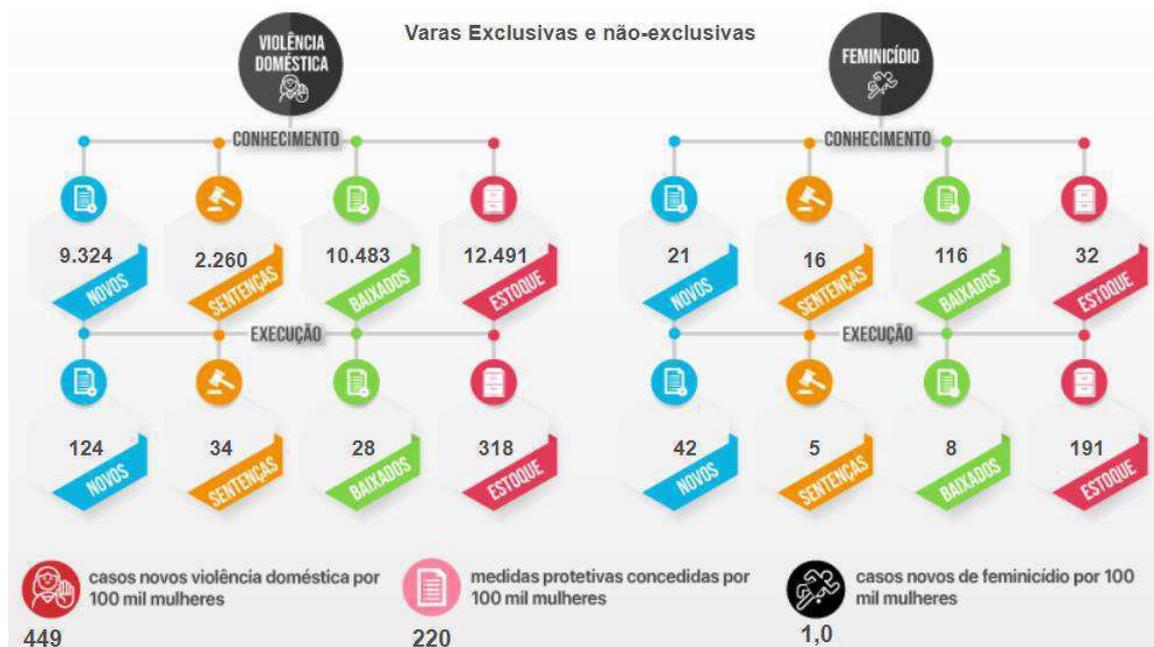
Com relação à estrutura socio-judiciária exclusiva e não exclusiva para violência doméstica do TJPB, as figuras adiante, extraídas do site do Conselho Nacional de Justiça sobre o Monitoramento da Política Judiciária Nacional de

¹¹ Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo

¹² Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo

Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, vejamos:

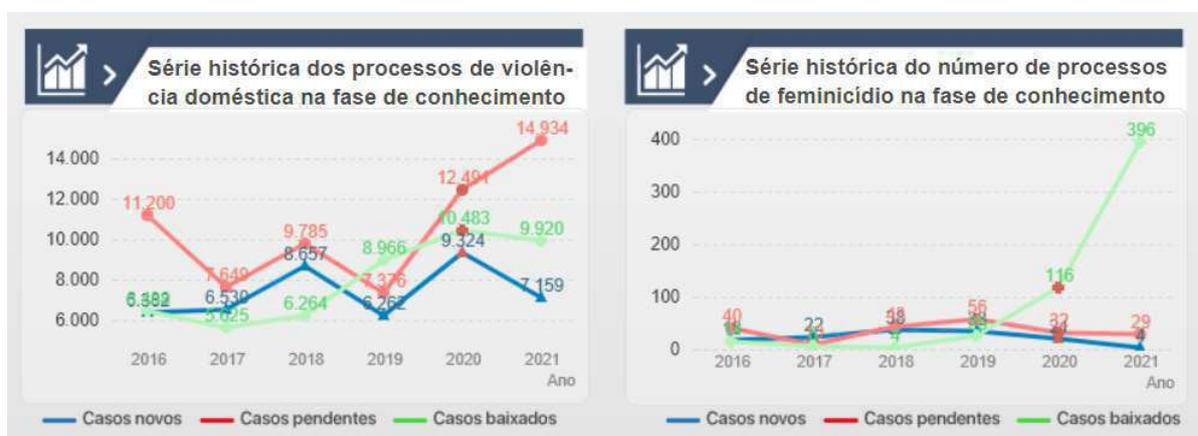
Figura 6. Estrutura socio-judiciária exclusiva e não exclusiva para violência doméstica do TJPB - 2020



Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça sobre o Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹³.

Abaixo, é possível observar os casos de violência doméstica a partir de sua série histórica na fase de conhecimento, em que o juiz recebe os fatos e fundamentos jurídicos do caso. Vê-se, então, três categorias: casos novos, casos pendentes e casos baixados, que tiveram seu andamento regular.

Figura 7. Processos de violência doméstica e feminicídio na fase de conhecimento – 2016-2020



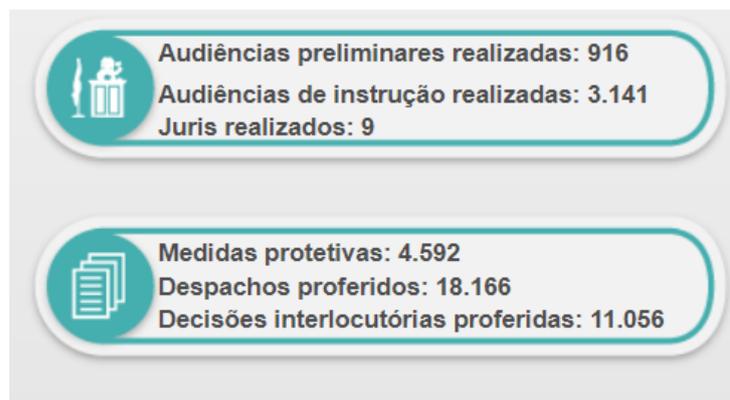
¹³ Disponível em:

https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=qvw_I%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDRResumo

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça sobre o Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹⁴.

Sobre as estatísticas processuais das varas exclusivas do TJPB:

Figura 8. Estatísticas processuais das Varas exclusivas do TJPB - 2020



Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça sobre o Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹⁵.

É possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, com comparação entre o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto no primeiro grau leva-se uma média de 2 anos e 3 meses, no segundo grau esse tempo é reduzido para aproximadamente um terço: 10 meses. Excluída a Justiça Eleitoral, apenas dois tribunais possuem tempo médio de segundo grau maior que do primeiro: TJRR e TRF1.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que não envolve atividade de cognição, mas somente de concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial. Porém, esse tempo pode ser prejudicado pelas dificuldades na execução e constrição patrimonial que ocorre nessa fase. Apenas em alguns Tribunais Eleitorais há raras incidências de tempo médio no segundo grau superando o tempo do primeiro grau, o que pode se

¹⁴ Disponível em:
https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDRResumo

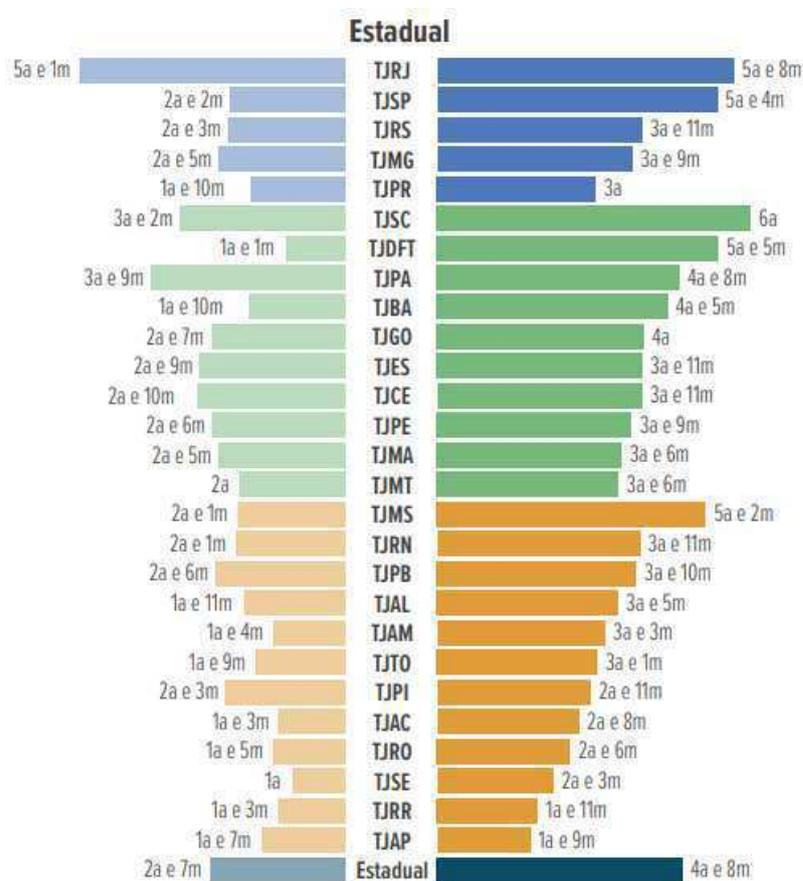
¹⁵ Disponível em:
https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDRResumo

dar em decorrência da sazonalidade desse segmento de Justiça.

A Figura seguinte ilustra esse aspecto observável para quase todos os tribunais. Para receber uma sentença, o processo leva, desde a data de ingresso, aproximadamente o triplo de tempo na fase de execução (3 anos e 11 meses) comparada à fase de conhecimento (1 ano e 3 meses). Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento, 85% na fase de execução e 68% na fase de conhecimento. A Justiça do Trabalho (JT) e a Justiça Federal (JF) se destacam por possuir tempo médio de tramitação na fase de conhecimento inferior a um ano, sendo 9 meses entre os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e 10 meses entre os Regionais Federais. Na execução, ao contrário, o maior tempo médio está na Justiça Federal, 6 anos e 4 meses, seguido da Justiça Estadual: 4 anos.

Os dados, assim, revelam agilidade na fase de conhecimento, mas dificuldades na fase executória. Vale observar as figuras a seguir:

Figura 9. Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e concluídos, por tribunal - 2022

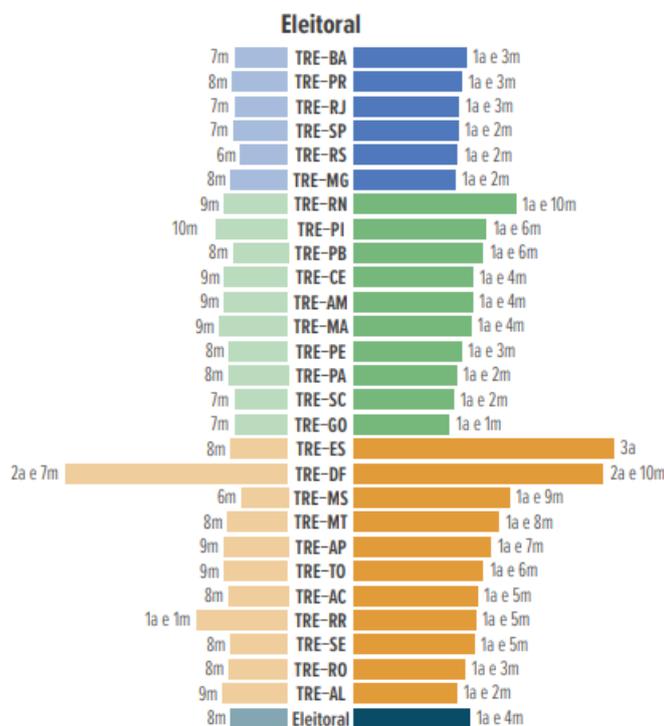


Fonte: Fonte: Relatório *Justiça em números 2022*, CNJ (2022)¹⁶.

¹⁶ Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf> >

Em comparação dos tribunais estaduais com os tribunais regionais eleitorais, vemos uma maior celeridade destes últimos:

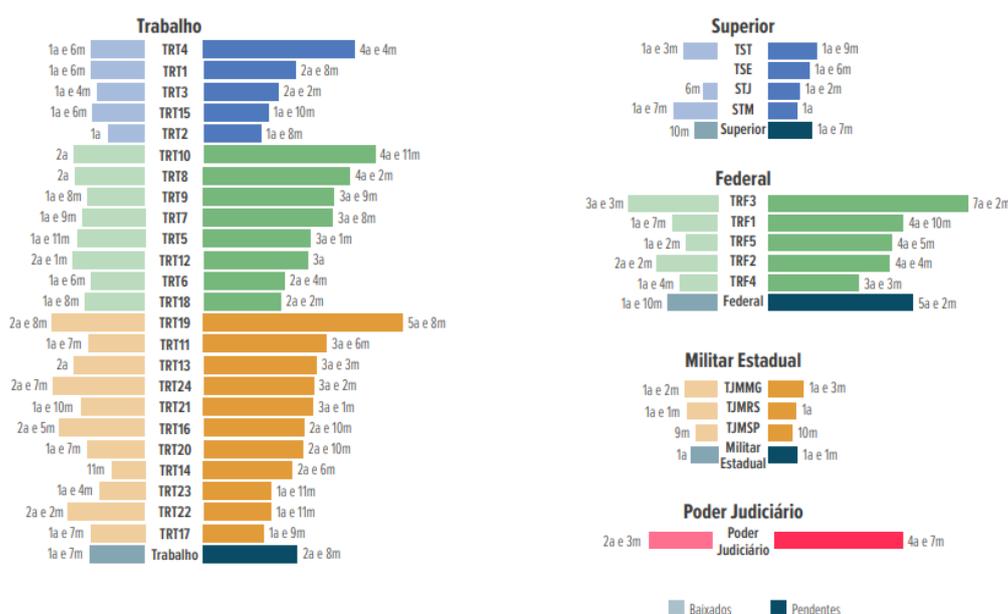
Figura 10. Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e concluídos, por tribunal - 2022



Fonte: Relatório *Justiça em números 2022*, CNJ (2022)

Já com relação ao tempo médio de tramitação em outros tribunais:

Figura 11. Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e concluídos, por tribunal - 2022



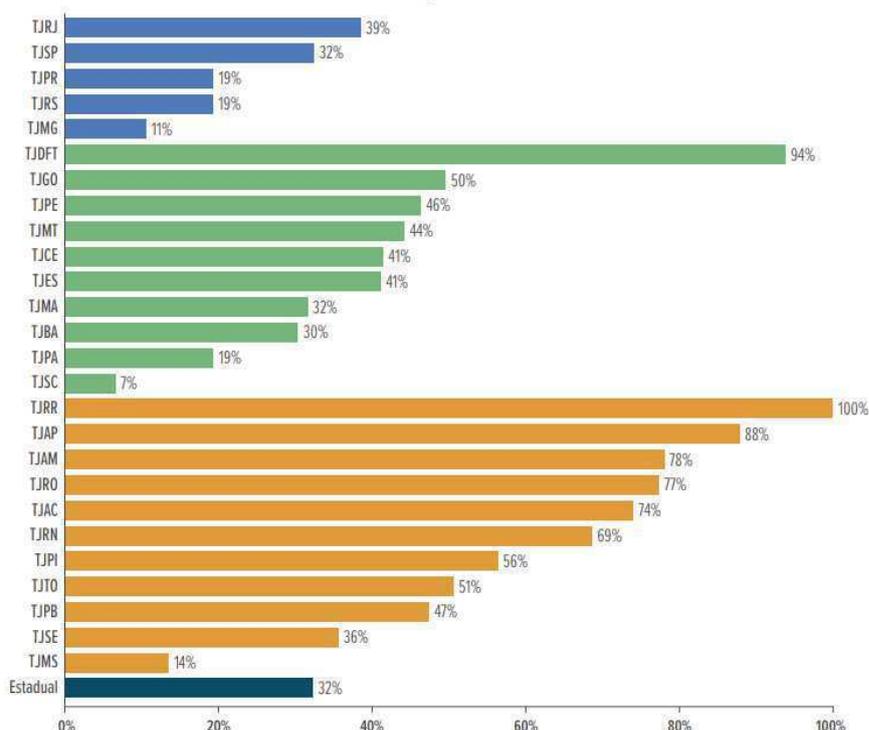
Fonte: Relatório *Justiça em números 2022*, CNJ (2022)

A Figura 12 mostra o percentual de processos em trâmite nas varas exclusivas de violência doméstica e familiar contra a mulher. O TJDFT e o TJRR são os únicos a apresentar mais de 90% dos processos em unidades destinadas a julgar exclusivamente tais ações (94% e 100%, respectivamente).

As varas exclusivas do TJRO e do TJAM abarcam, respectivamente, 77% e 78% do total de processos de violência doméstica em tramitação e estão entre os maiores quantitativos de processos concluídos e em tramitação por unidade judiciária, com 8.787 casos pendentes por vara e 2.413 processos concluídos por vara (Figura 13).

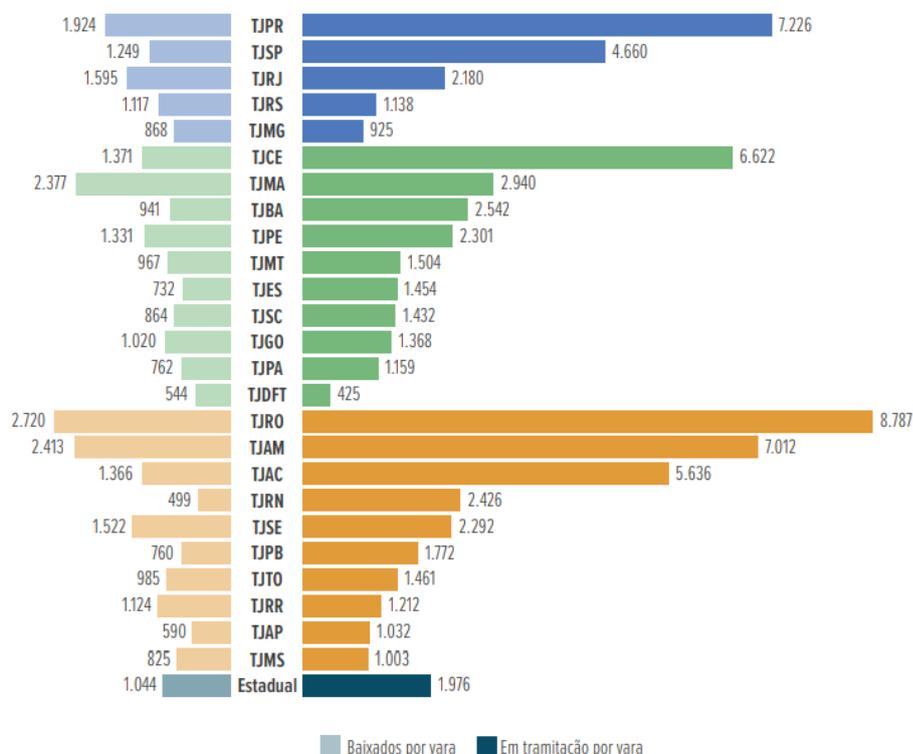
Verifica-se, pela Figura 14, que a taxa de congestionamento das varas exclusivas de violência doméstica é de 65,8%. O TJDFT possui 94% dos processos de violência doméstica em tramitação nas varas de competência exclusiva para essa matéria (Figura 12), o que demonstra uma experiência exitosa no enfrentamento dessa temática, possuindo baixa taxa de congestionamento e alta concentração de processos na vara com especialização, assim como o TJRR, com 100% de concentração dos processos de violência doméstica em tramitação nas varas de competência exclusiva e 51,9% de taxa de congestionamento.

Figura 12. Percentual de processos de violência doméstica contra a mulher que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal - 2022



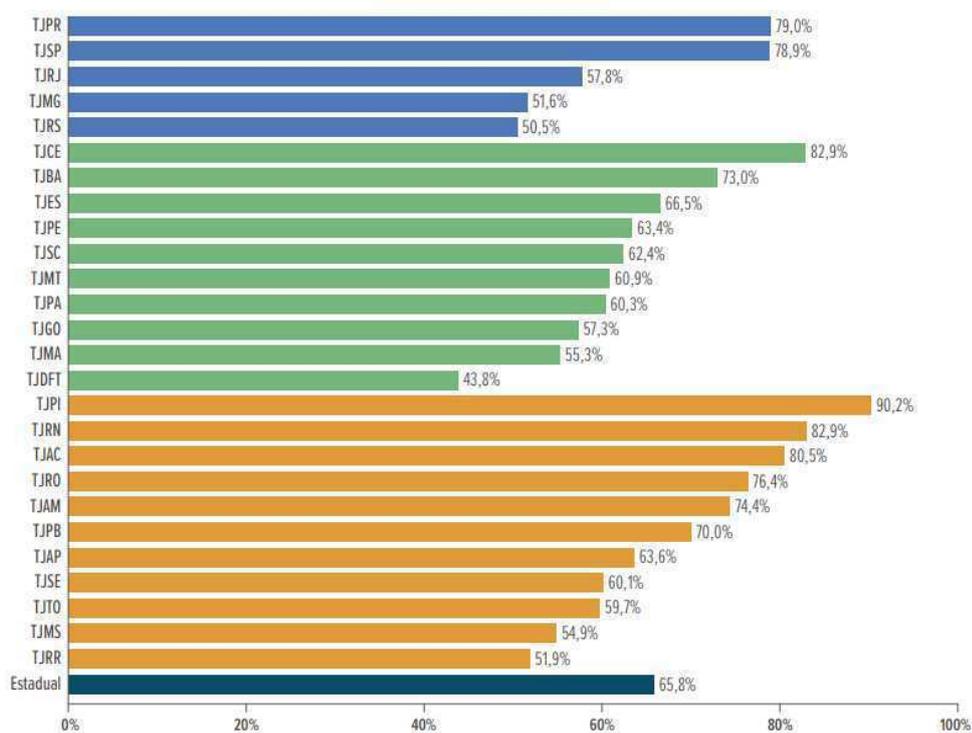
Fonte: Relatório *Justiça em números 2022*, CNJ (2022).

Figura 13. Total de processos de violência doméstica concluídos e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal



Fonte: Relatório *Justiça em números 2022*, CNJ (2022).

Figura 14. Taxa de congestionamento das varas exclusivas de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o Tribunal – 2022



Fonte: Relatório *Justiça em números 2022*, CNJ (2022).

Analisando as figuras e a demanda por atendimento, aponta-se, em primeiro lugar, para o quão urgente é a criação de novos juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em território brasileiro.

No que tange à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), esta foi instituída Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba pela Resolução nº 18, de 03/02/2012, sendo diretamente subordinada a Presidência do Tribunal de Justiça. Enquanto suas atribuições estão fixadas na Portaria nº 15/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Nos termos da referida Resolução, a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência é responsável pela elaboração e execução de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e tem por atribuição elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; dar suporte aos Magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais, com a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de Magistrados e servidores na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações; fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e de informações processuais existentes; atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O principal objetivo da Semana da Justiça pela Paz em Casa é fortalecer o que determina a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), agilizar o andamento das ações relacionadas à violência de gênero e promover júris em casos de feminicídios.

5 METODOLOGIA

A presente dissertação pode ser caracterizada como um estudo de natureza descritiva de cunho quantitativo, que se dedicou na análise de dados do Programa “Justiça pela Paz em Casa”, iniciativa que vem sendo desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os Tribunais de Justiça dos estados da federação, desde o ano de 2015. Também consiste em uma pesquisa comparativa, tendo em vista que o nosso enfoque de avaliação foi a celeridade dos processos sobre violência contra a mulher no Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), considerando o *ex-ante* e o *ex-post* da implementação da política.

Com relação aos procedimentos técnicos utilizados na presente dissertação, temos uma pesquisa bibliográfica, com base em literaturas específicas das áreas de segurança pública (SAPORI, SOARES, 2009, LIMA, SINHORETTO, BUENO, 2015, NÓBREGA JR, 2019), políticas públicas (FREY, 2000, SOUZA, 2006, RUA, 2009, SECCHI, 2013) com enfoque na etapa de avaliação (FARIA, 2005, CRUMPTON *et al.*, 2016, CUNHA, 2018), Poder Judiciário (TAYLOR, 2007) e violência contra a mulher (BLAY, 2003, PASINATO, 2010, TELES, 2017).

Foi realizada ainda uma pesquisa documental junto ao CNJ, a partir da solicitação do desenho referente ao Programa “Justiça pela Paz em Casa” (ANEXOS 3 e 4) e do acesso a documentos como o Relatório Justiça em números e o Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, além dos dados fornecidos pelo TJPB e obtidos através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Mapa da Violência e Secretaria de Estado e de Defesa Social da Paraíba - SESDS/PB, junto ao Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE, para tornar possível a contextualização e fundamentação da avaliação, fazendo uso de dados estatísticos secundários para elaborar as análises descritivas que buscaram responder a problemática norteadora dessa pesquisa. Logo, a análise realizada foi preponderantemente quantitativa.

Assim, é importante destacar que o período de análise compreendeu os anos de 2013 a 2021, sendo 2015 o ano inicial de funcionamento da política pública. É preciso mencionar ainda que os dados utilizados e trabalhados nesta dissertação foram disponibilizados pela Gerência de Estatística do Tribunal de Justiça do estado da Paraíba, conforme solicitações encaminhadas pela autora (ANEXO 1 e 2) e cujo banco de dados que foi fornecido continha originalmente um número de dados (n=

46.348) e as seguintes informações, dispostas em 13 (treze) colunas:

Quadro 2. Informações contidas no banco de dados fornecido pela Gerência de Estatística do Tribunal de Justiça do estado da Paraíba (TJPB)

	Variáveis constantes no banco fornecido	Informação constante	Período
1	Órgão julgador	Vara que julgou	2013-2022
2	Processo	Nº do processo	2013-2022
3	Distribuição	Data de distribuição	2013-2022
4	Classe Judicial	Medidas protetivas de urgência (lei maria da penha) criminal	2013-2022
5	Medida Protetiva	Data de concessão	2013-2022
6	Sessão Juri	Data de realização	2013-2022
7	Sentença	Data da sentença	2013-2022
8	Arquivamento	Data do arquivamento	2013-2022
9	Audiências	Data de realização	2013-2022
10	Assuntos	Matéria do processo	2013-2022
11	Partes (tipo-nascimento-sexo) (autor-nascimento-réu)	Nome das partes	2013-2022
12	Tipo	De concessão da medida protetiva	2013-2022
13	Sistema	Siscom	2013-2022

Desse modo, é sabido que, atualmente, um dos principais desafios a serem enfrentados nos estudos científicos sobre violência e criminalidade é, sem dúvidas, a coleta dos dados, fator corroborado em outros estudos de dissertação a exemplo de Silva (2020), São Pedro (2021) e Oliveira (2022), todos em âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFCG. Por isso mesmo, seria de fundamental importância a existência de um banco de dados nacional, um sistema de informação uniforme e que abarcasse as informações dos diversos órgãos de segurança pública, de inteligência, que pudesse dar coerência metodológica a essas informações.

Entretanto, trabalhando com a realidade das informações que nos foram fornecidas, uma análise do banco permitiu verificar a inutilidade de algumas variáveis, para os propósitos dessa avaliação, a exemplo das variáveis de número 1, 2, 4, 10, 11, 12 e 13. Com relação a variável de número 6, não havia nenhum

preenchimento de dados no período 2013 a 2022. Outro fator importante é que, para melhor avaliar o programa, os dados referentes ao ano de 2022 (n= 492) foram descartados, por serem referentes apenas ao mês de janeiro.

Assim, a partir de uma análise das informações, foi proposto o seguinte quadro descritivo para avaliar o funcionamento do Programa “Justiça pela Paz em Casa”, com base nas variáveis originais do banco de dados:

Quadro 3. Indicadores que foram propostos para avaliar a política pública

	Indicador	Fonte	Período
1	Número de processos distribuídos, por ano	TJPB	2013-2021
2	Proporção de processos com medida protetiva concedida, por ano	TJPB	2013-2021
3	Número de sentenças, por ano	TJPB	2013-2021
4	Proporção de processos com sentença, por ano	TJPB	2013-2021
5	Número de arquivamentos, por ano	TJPB	2013-2021
6	Tempo médio entre a distribuição do processo e a concessão das medidas protetivas (em dias), por ano.	TJPB	2013-2021
7	Tempo médio entre a distribuição do processo e a sentença (em dias), por ano.	TJPB	2013-2021
8	Tempo médio entre a distribuição do processo e o arquivamento (em dias), por ano.	TJPB	2013-2021

Com as informações obtidas originalmente formaram-se novos dados, com variáveis de interesse da pesquisa, com capacidade para atender os objetivos de avaliar a política, considerando a celeridade dos processos. A celeridade, por sua vez, será mensurada principalmente através do: *i*) tempo médio entre a distribuição do processo e a concessão das medidas protetivas (em dias), por ano e; *ii*) tempo médio entre a concessão das medidas protetivas e a sentença (em dias), por ano.

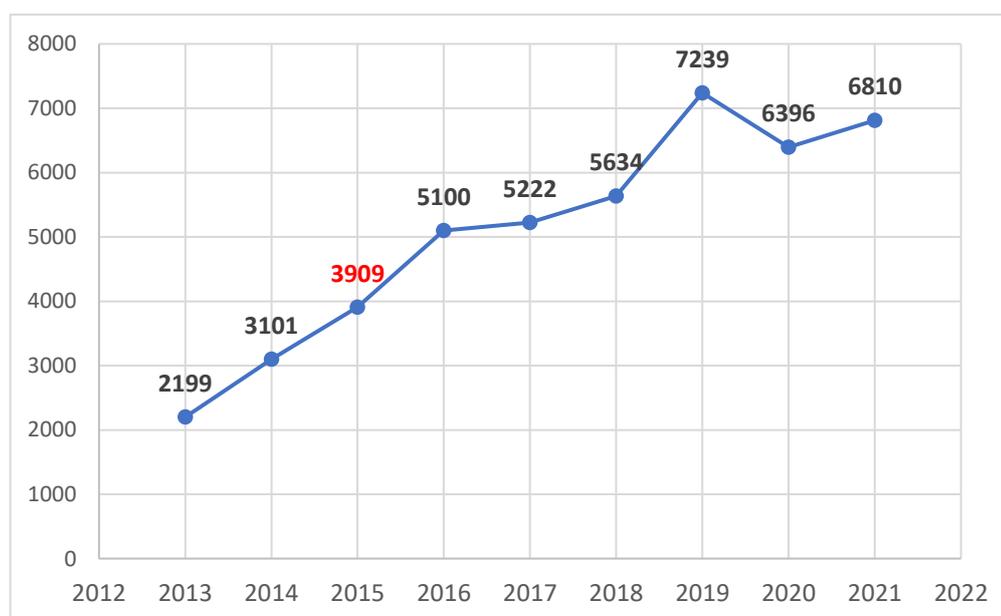
A análise dos dados se dará por meio de métodos estatísticos, principalmente por meio da estatística descritiva para analisar os principais resultados obtidos com a implantação do Programa analisado junto ao TJPB. Não há, nesse sentir, a pretensão de avaliar o impacto do Programa “Justiça pela Paz em Casa”, mas, seus resultados no que diz respeito à celeridade processual, conforme objetiva o mesmo.

6 AVALIANDO O PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

6.1. Análise descritiva dos dados avaliados

A partir da análise preliminar dos dados que foram trabalhados a partir banco fornecido pela Gerência de Estatística do Tribunal de Justiça do estado da Paraíba (TJPB), especialmente referentes aos dados dos processos sobre violência contra a mulher, que são o principal parâmetro para analisar a atuação do Programa “Justiça pela Paz em Casa”, no âmbito do Judiciário paraibano, vemos uma crescente no número de distribuições ao longo da série avaliada, que já era perceptível antes mesmo do início de mencionada política.

Gráfico 2. Processos de violência contra a mulher distribuídos entre 2013 e 2021 – TJPB



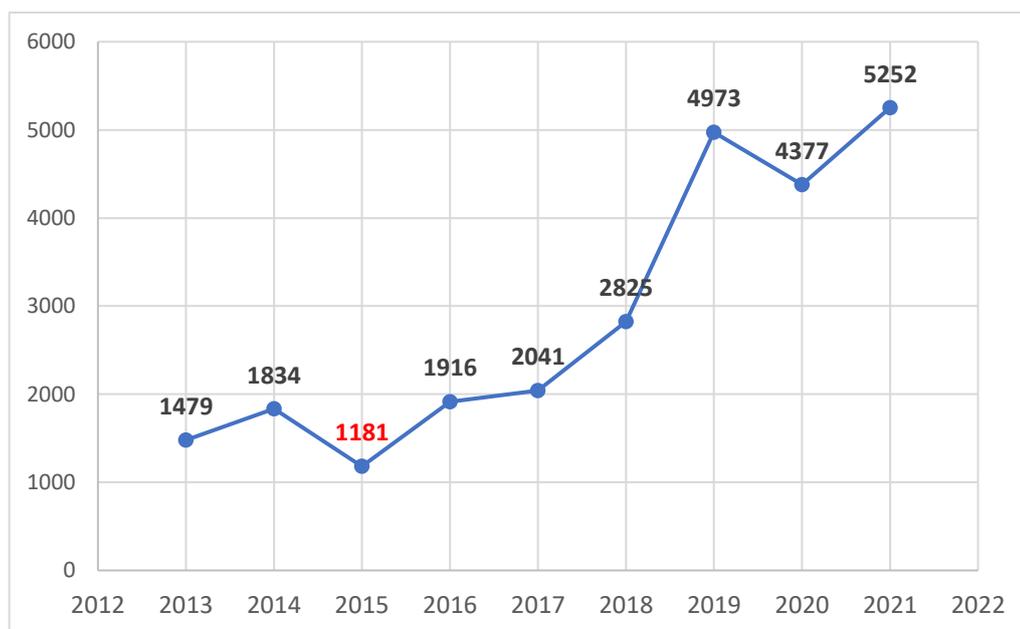
Fonte: Elaborado pela autora

Sabendo que a distribuição processual consiste na primeira etapa do andamento de um processo judicial, é possível perceber que ao longo dos anos da série temporal analisada, que abrange os dois anos anteriores à política pública (2013-2014) e os seis anos que sucedem a sua implementação (2016-2021), ocorrida em 2015, foi notável a existência de um aumento anual no número de processos que foram distribuídos. No total, foram 45.610 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dez) casos que envolvem violência contra a mulher, levados até o judiciário paraibano no período 2013-2021. Houve, entre o primeiro e o último ano,

uma variação positiva de 209,7%, relativa ao volume de processos distribuídos. Outro ponto a ser destacado é que, apenas no período 2019-2020 houve uma queda nas distribuições processuais.

Com relação à concessão de medidas protetivas, há um movimento diverso:

Gráfico 3. Medidas Protetivas concedidas entre 2013 e 2015 – TJPB



Fonte: Elaborado pela autora.

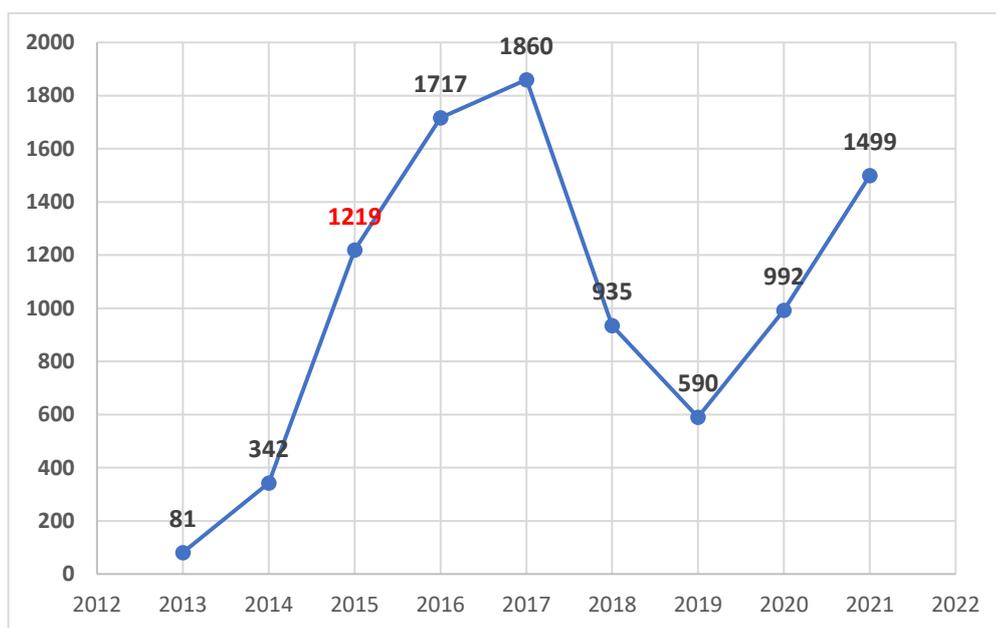
As medidas protetivas, por sua vez, consistem em ordens judiciais que possuem o intuito de preservar uma pessoa que se apresente em situação de risco, como é o caso das mulheres em situação de violência.

Assim sendo, o gráfico acima mostra um considerável aumento no número de medidas concedidas entre 2013 e 2021, anos imediatamente anteriores ao Programa “Justiça pela Paz em Casa”, com uma diminuição no ano de implementação dessa política pública.

Pode-se dizer que houve, entre o primeiro e o último ano, uma variação positiva no percentual, equivalente a 255,1%, relativa ao volume de medidas protetivas concedidas pelo TJPB.

Quando observamos o número de sentenças, que consistem em uma decisão de caráter definitivo dentro do processo penal, o movimento ao longo dos anos se assemelha, até o ano de 2017, ao gráfico de processos distribuídos:

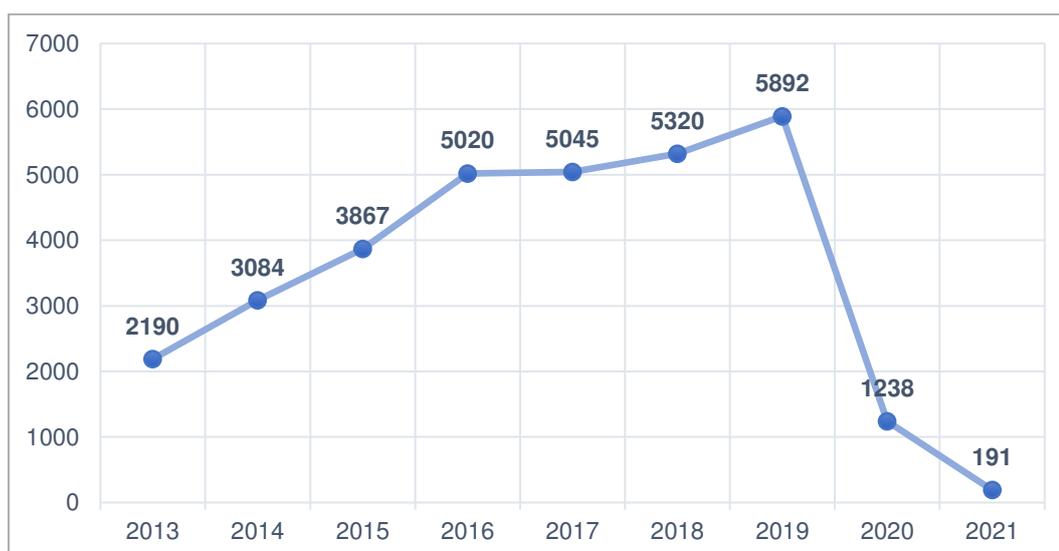
Gráfico 4. Sentenças proferidas entre 2013 e 2015 – TJPB



Fonte: Elaborado pela autora.

A principal diferença é que o aumento no volume de sentenças se torna ainda mais visível entre o primeiro e último ano do período que foi analisado. Além do aumento sequencial nos anos 2013 e 2017, com posterior queda entre 2017-2019 e novo aumento entre 2019-2021, aconteceu um aumento percentual de 1750,6% no quantitativo de sentenças prolatadas pelos Juízos, entre o primeiro e o último ano.

Gráfico 5. Número de arquivamentos entre 2013 e 2015 – TJPB



Fonte: Elaborado pela autora.

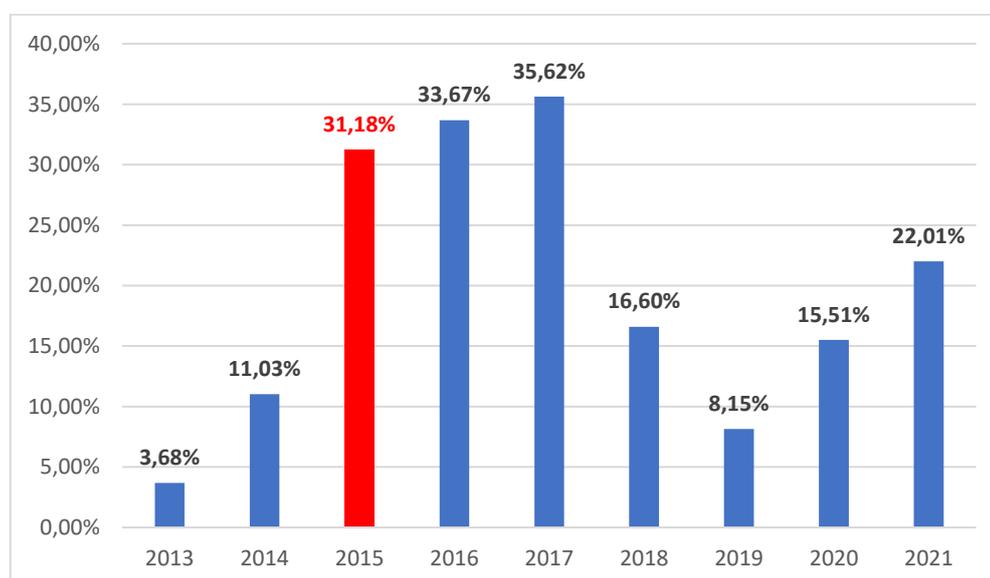
Com relação ao número de arquivamentos no período, que consiste no momento em que não são cabíveis mais recursos, motivo que faz com que não haja

mais movimentação no processo, tem-se um indicador importante para a avaliação.

Outro aspecto a ser destacado a partir da análise dos dados é que, na medida em que verificamos a porcentagem de processos com sentença entre 2013 e 2021, no âmbito do TJPB, é possível perceber um salto ocorrido após o funcionamento do Programa “Justiça pela Paz em Casa”, em um primeiro momento.

Assim, o número médio de processos com sentença que era de 11,03% em 2014, passa a ser de 31,18% no ano em que a *policy* começa a funcionar, uma diferença de 182,7%. Vejamos o gráfico abaixo, que de maneira geral possui uma movimentação similar ao que se verifica no gráfico de linhas anterior:

Gráfico 6. Porcentagem de Processos com Sentenças entre 2013 e 2021 – TJPB



Fonte: Elaborado pela autora.

Um outro ponto a ser constatado na análise do gráfico acima é justamente o aumento nos percentuais de processo com sentenças nos dois anos posteriores ao funcionamento da política pública, o que demonstra um resultado positivo nos anos seus iniciais de atividade. Assim, entre os anos de 2013-2017 temos observado uma crescente anual no número de processos com sentenças, ainda que o percentual somente tenha passado dos 35% no ano de 2017, ápice da série que analisamos.

Não se pode afirmar que todos esses processos são resultado unicamente da intervenção dessa política pública, pois representa uma tendência ao maior número de denúncias, por parte das mulheres vítimas de violências. A atuação do programa, por sua vez, se destina a garantir a celeridade como meta para tais processos.

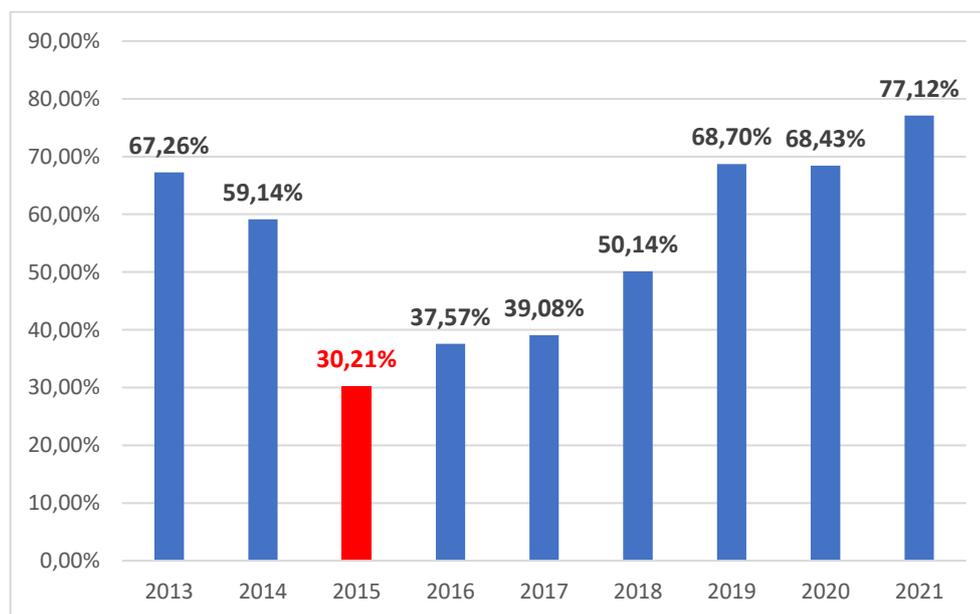
Ainda sobre o percentual de processos com sentenças, é notável a queda

entre os anos de 2017 e 2019, que representa uma diminuição de 53,4% em relação a 2018 e de 77,1% em relação a 2019. Há nesse momento uma queda expressiva na produtividade do Judiciário paraibano no tocante as sentenças processuais, que gera um contrataste com o número de medidas protetivas concedidas e pode indicar uma mudança nas metas do programa.

Posteriormente, nos anos de 2020 e 2021, acontece uma retomada positiva no percentual de processos relativos à violência doméstica com sentenças, ainda que de maneira tímida. Em termos de comparação, o primeiro ano de retomada no percentual (2020) permanece abaixo do primeiro ano de queda (2018) e o segundo ano de retomada (2022), que marca o final do período analisado, representa uma queda de 38,2% se comparada ao ano de 2017, em que mais se sentenciou.

Já com relação ao percentual de processos com medidas protetivas concedidas, que consiste em uma etapa anterior a concessão das sentenças judiciais, veja-se a relação a seguir:

Gráfico 7. Porcentagem de Processos com Medias Protetivas concedidas entre 2013 e 2021 – TJPB



Fonte: Elaborado pela autora.

Pelo gráfico exposto, logo de início é possível constatar que o ano de implementação da política avaliada (2015) representa o ano com menor percentual de processos com medidas protetivas concedidas, dentro da série histórica. Entretanto, a tendência de queda que até então se verificava nos dois anos anteriores à *policy* (2013-2014), passa a ser revertido a partir do início do Programa, que marca uma retomada no crescimento das medidas protetivas concedidas nos

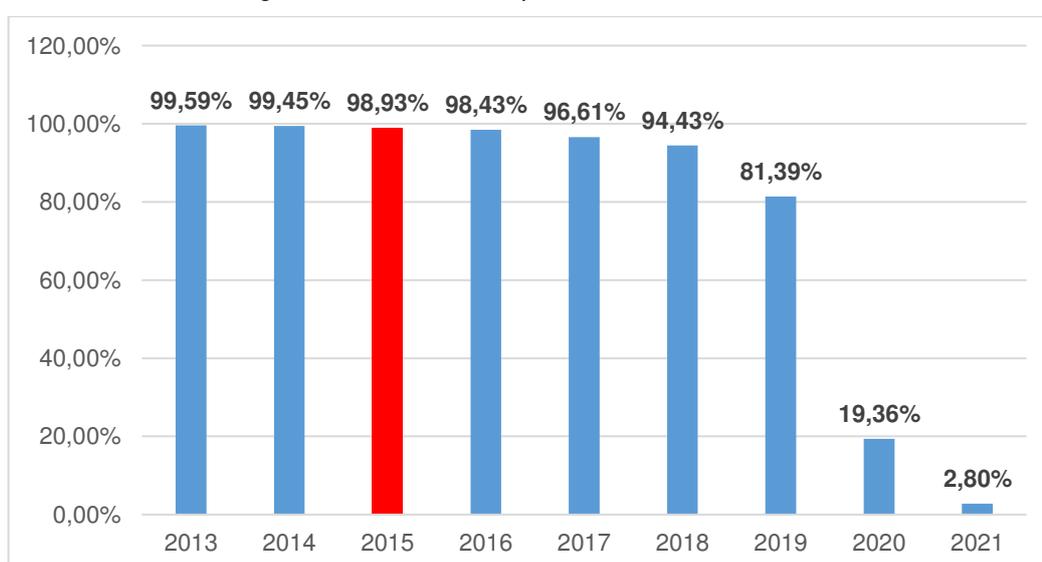
processos de violência doméstica. É visível ainda que o número percentual de processos com medidas concedidas no ano de 2013, início da série analisada, somente volta a ser atingido no ano de 2019.

Assim sendo, a partir do funcionamento do Programa “Justiça pela Paz em Casa”, começa a acontecer um movimento crescente na porcentagem de processos de violência doméstica com medidas protetivas concedidas no estado da Paraíba, com uma leve queda entre os anos de 2019 e 2020. Outro ponto a ser destacado no gráfico acima é justamente o expressivo aumento nos três últimos anos da série analisada, entre os anos de 2019 e 2021, especialmente se considerarmos a demanda por celeridade em razão da pandemia da *covid-19*.

Quando realizada uma análise comparada entre os dois gráficos anteriores, se vê uma tendência diferente, que muito interessa na avaliação da política pública: enquanto o número de medidas protetivas concedidas passa a aumentar significativamente a partir de 2015, ano de início do Programa, o número percentual de processos com sentenças (Gráfico 6) esboça um acompanhamento dessa tendência nos dois primeiros anos posteriores ao programa, 2016 e 2017, sendo este último ano o auge da série. Depois disso, os números passam a sofrer uma queda drástica nos anos posteriores. Há, nesse caso, uma diminuição de 53,4% no número de sentenças entre 2017 e 2018; de 77,1% entre 2017 e 2019; de 56,45% entre 2017 e 2020 e; de 38,20% entre os anos de 2017 e 2021.

Sobre a porcentagem de processos arquivados:

Gráfico 8. Porcentagem de Processos arquivados entre 2013 e 2015 – TJPB

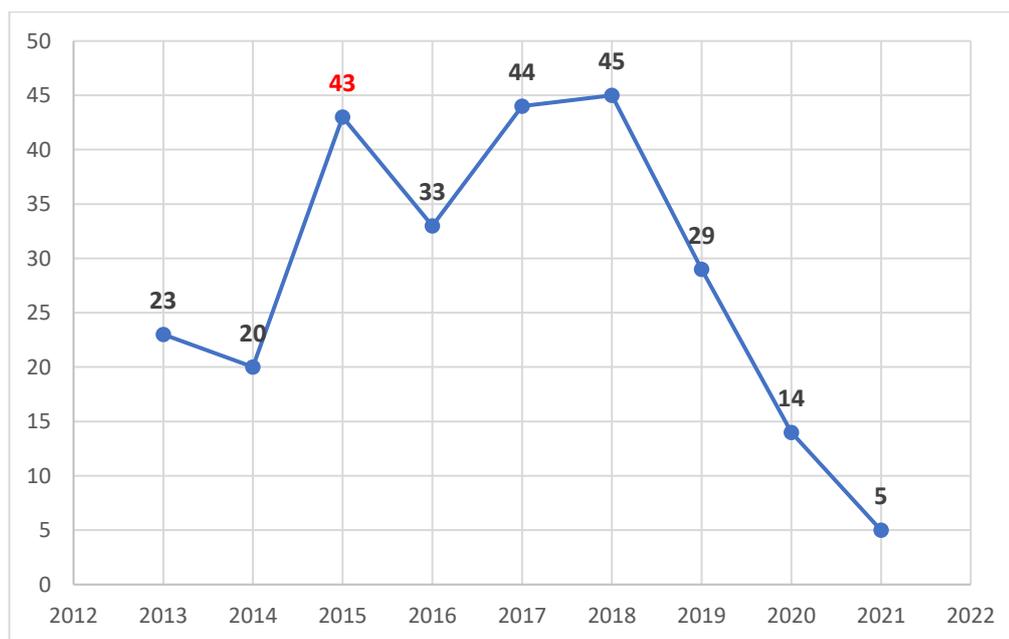


Fonte: Elaborado pela autora.

A partir do gráfico acima, é perceptível a tendência decrescente no número de processos arquivados, entre os anos de 2018 e 2021, o que reflete no tempo transcorrido dos processos de violência doméstica contra a mulher e no esgotamento das possibilidades de recurso pelos agressores. Com exceção dos dois últimos anos da série, 2020 e 2021, todos os anteriores possuem mais de 80% dos processos de violência arquivados.

Outro aspecto importante que foi avaliado no funcionamento do Programa “Justiça pela Paz em Casa” consiste na duração média, em dias, entre o momento da distribuição do processo – início da tramitação – até a concessão da medida protetiva de urgência, por ano. Este aspecto permite uma visão sobre a celeridade da atuação do TJPB nos objetivos do programa.

Gráfico 9. Duração média (em dias) da distribuição até a medida protetiva, por ano – TJPB



Fonte: Elaborado pela autora.

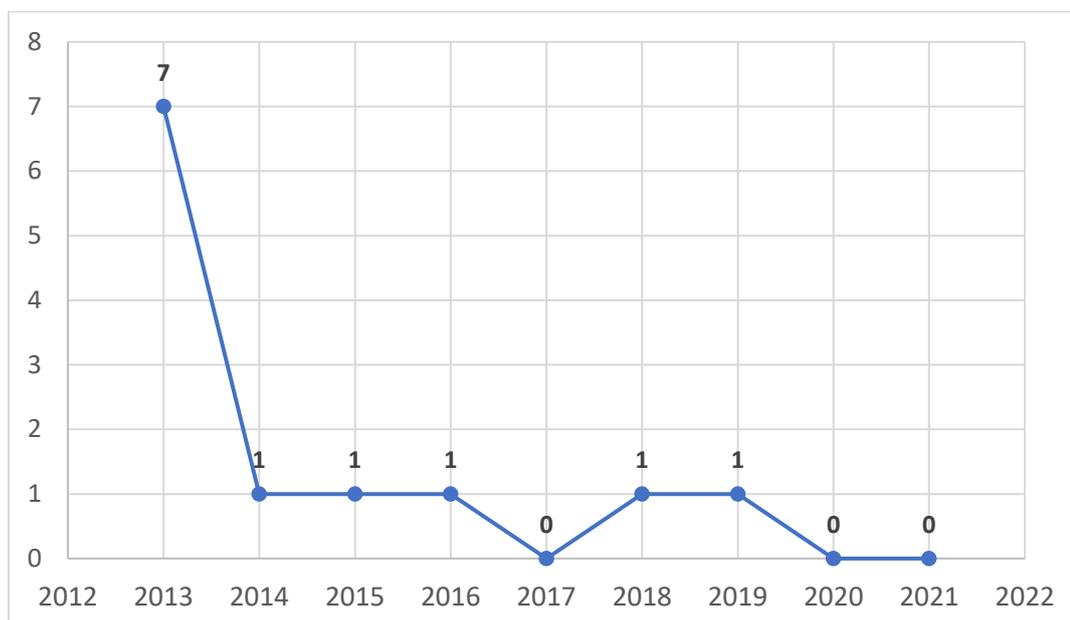
Sobre a concessão da medida protetiva, foi possível observar que a média de dias entre a distribuição do processo e a concessão da medida protetiva era menor nos dois anos anteriores à política pública, 2013 e 2014, do que se verificou a partir da implementação, em 2015, e nos quatro anos posteriores, de 2016 a 2019. Assim, a média que no início da série foi de 23 (vinte e três) dias e sofreu uma diminuição para 20 (vinte) dias em 2014, aumentou para 43 (quarenta e três) dias no ano em que a política foi implementada, o que representa um acréscimo de mais de 50% no

tempo médio de concessão no ano anterior.

Apenas nos anos finais da série histórica analisada, a saber entre 2019 e 2021, a média de dias entre a distribuição processual e a concessão da medida protetiva atingiram patamares inferiores aos dois primeiros anos da série.

Com relação à duração modal, em dias, que representa o valor mais frequente em uma série de informações que consideram o tempo entre a distribuição do processo até a medida protetiva,

Gráfico 10. Duração modal (em dias) da distribuição até a medida protetiva, por ano – TJPB

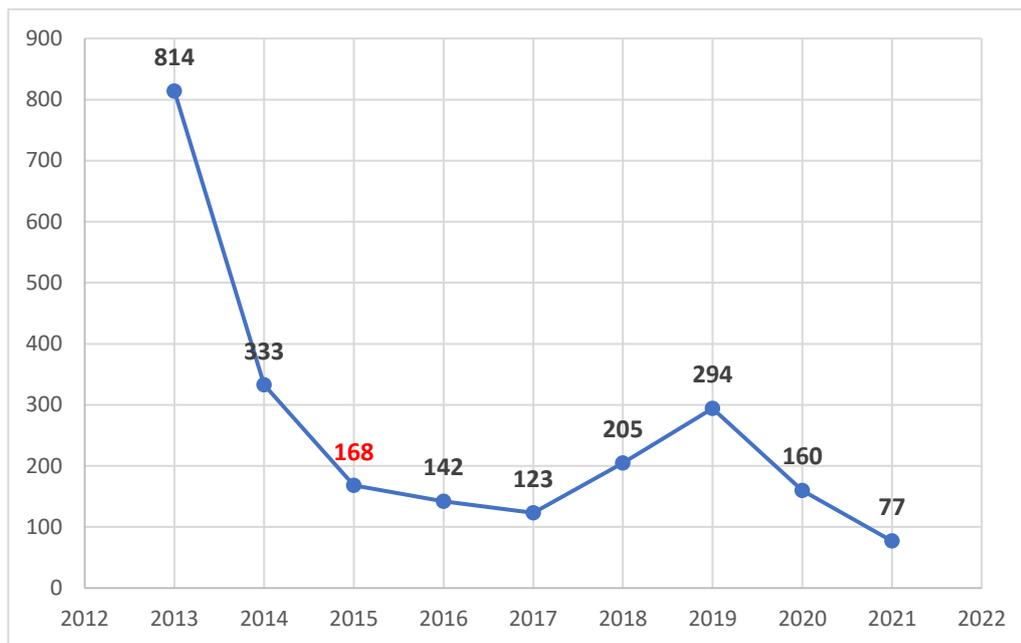


Fonte: Elaborado pela autora.

perceptível que o número de dias para a concessão da medida protetiva pelo Judiciário paraibano já estava em queda no período anterior ao Programa “Justiça Pela Paz em Casa”, mantendo-se em estabilidade no período 2014-2021, no qual a maior parte das medidas ou era concedida em 1 (um) dia ou no mesmo dia, demonstrando assim uma celeridade e conformidade com a Lei Maria da Penha, que estabelece um prazo máximo de 48h para que o juiz decida, vide art. 12, III da LMP.

Por outro lado, ao verificar o movimento da média de dias entre a distribuição processual e a sentença, para os casos nos quais houve sentença, vê-se que:

Gráfico 11. Duração média (em dias) da distribuição até a sentença, por ano – TJPB

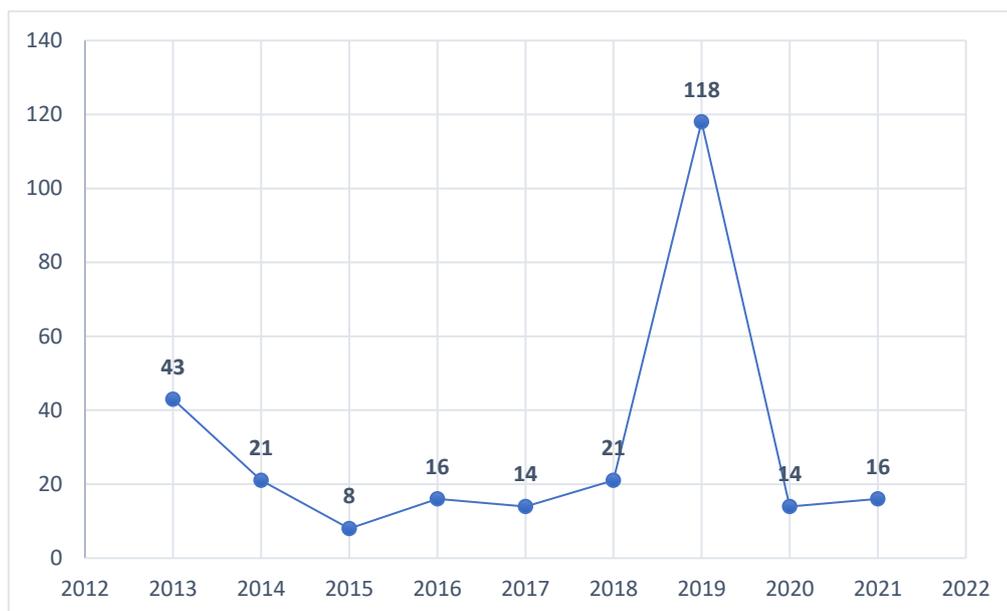


Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados acima nos demonstram que, em oposição ao que se observa no gráfico relativo à média de dias entre a distribuição e a concessão das medidas protetivas, há uma tendência predominantemente decrescente entre o tempo médio da distribuição processual até a sentença, mesmo antes do Programa “Justiça pela Paz em Casa”. O tempo médio, em dias, que antes era de 814 (oitocentos e quatorze) dias, em 2013, o que equivale a mais de 26 (vinte e seis) meses de espera, cai para 168 (cento e sessenta e oito) dias no ano de início da política, o que equivale a uma espera aproximada de 5,5 meses até a sentença.

Por isso mesmo, os dados apontam para quedas sucessivas entre os anos de 2013 e 2017, sendo as maiores quedas na média referente aos dias de espera ocorridas no período anterior à política pública. A partir do seu funcionamento, as quedas passam a ser menores, com um posterior aumento entre 2017 e 2019. Nos anos finais da série, ocorrem novas quedas, que fazem com que o tempo médio de espera entre a distribuição dos processos de violência contra a mulher e as sentenças prolatadas pelo TJPB sejam de 160 (cento e sessenta) dias, em 2020, e 77 (setenta e sete) dias, em 2021, respectivamente as quarta e primeira menores médias de dias referentes ao período analisado.

Gráfico 12. Duração modal (em dias) da distribuição até a sentença, por ano – TJPB



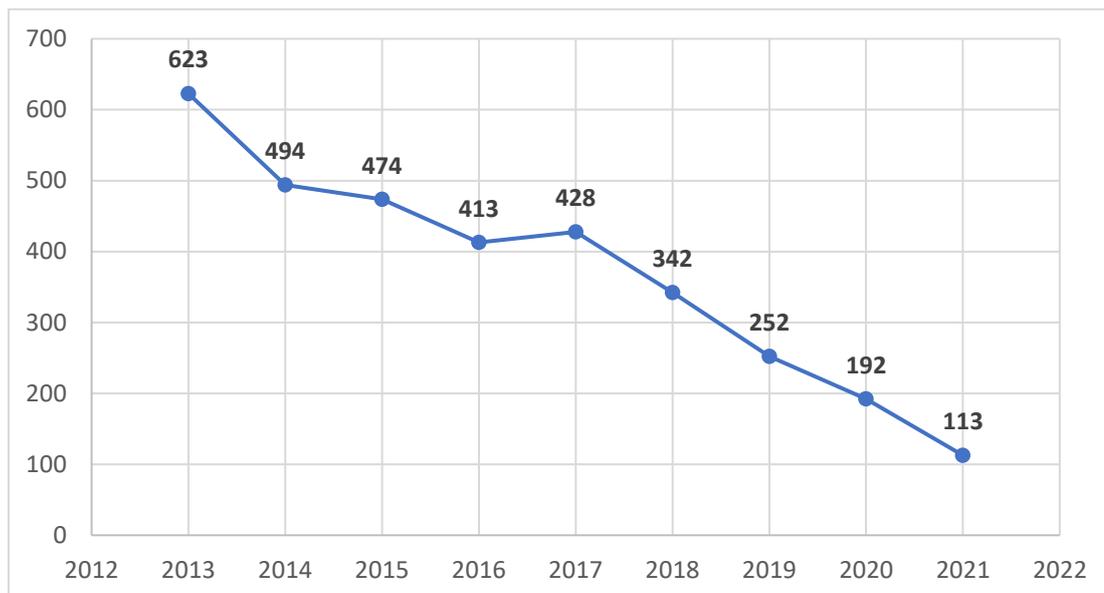
Fonte: Elaborado pela autora.

Sobre a duração modal, em dias, que representa o valor mais frequente na série estatística e que considera o tempo entre a distribuição do processo até a sentença, se pode ver que o comportamento do tempo mais frequente para a sentença tenha tido o seu melhor desempenho no ano de implementação da política pública, em 2015, com uma moda equivalente a 8 (oito) dias até a sentença, e nos anos seguintes tenha se mantido sempre em níveis maiores, com maior destaque negativo para o ano de 2019, em que o número mais frequente das vítimas de violência doméstica na Paraíba teve que esperar 118 (cento e dezoito) dias para uma sentença em seu processo.

Assim, é notável que apenas o ano de 2019 superou os números referentes ao período anterior à *policy*: 2013-2014, que por consequência foram os anos com valores mais altos dessa série temporal.

O ano de 2018, por sua vez, igualou-se ao ano de 2014, imediatamente anterior ao início de funcionamento da política pública. Mais uma vez: não se trata de uma média de dias, como feito antes, mas da moda.

Sobre os aspectos relativos ao período temporal que vai da distribuição até o arquivamento dos processos de violência doméstica contra a mulher:



Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados acima mostram que o período, em dias, entre a distribuição dos processos e o seu arquivamento, momento em que não é mais cabível nenhum recurso por parte do agressor, é marcado por uma diminuição em praticamente todos os anos de série histórica 2013-2021. Com exceção do período 2016-2017, todos os demais foram de diminuição no tempo até o arquivamento.

Em uma análise conjunta com o gráfico 8, se observa que todos os processos anteriores ao ano de 2019 contam com mais de 90% de arquivamentos. Os de 2019, contam com mais de 80% e os de 2020 e 2021, por sua vez, não chegam a 20%.

No entanto, é importante fazer uma ressalva quando se compara os tempos médios entre a distribuição processual e a efetivação de uma ação do Poder Judiciário estadual, seja por meio da concessão da medida protetiva, da sentença ou do arquivamento processual. É que embora a tendência dos gráficos 9 e 11 seja, em maioria, de queda, o número médio de dias até a sentença ou até o arquivamento continuam sendo muito maiores do que o número médio de dias até a concessão da medida protetiva, devendo ser considerado ainda que o percentual de processos com medida protetiva é bem maior do que o percentual de processos com sentença.

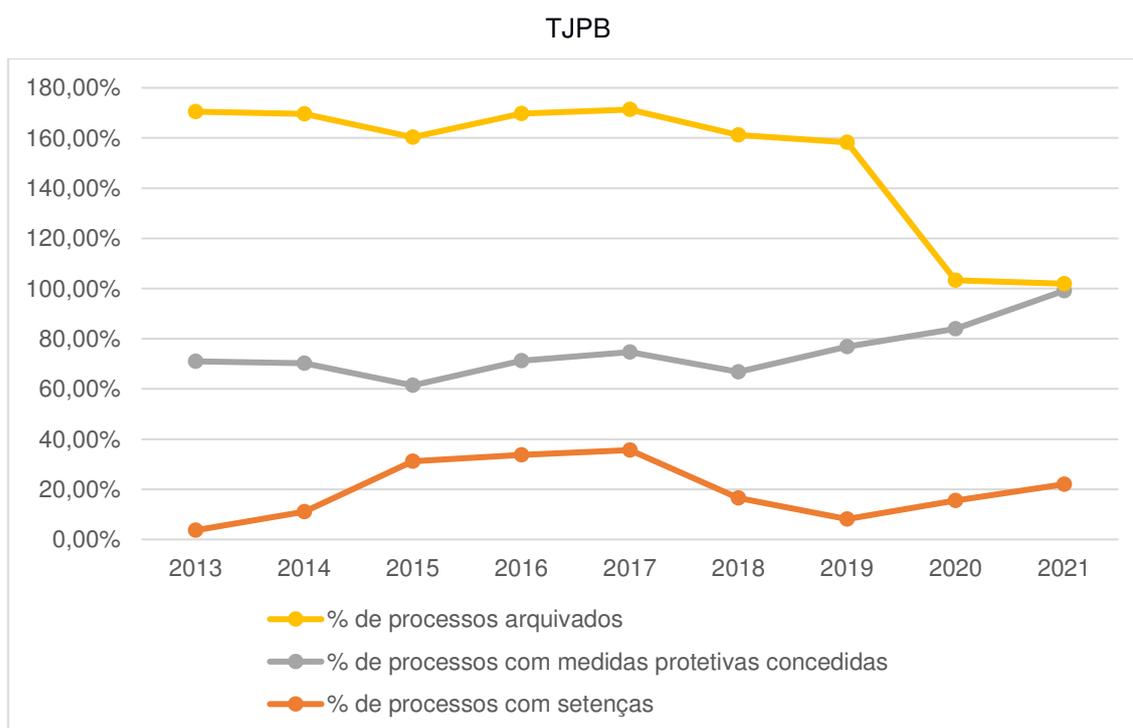
Igualmente, o percentual de processos com arquivamento é alto até o ano de 2019, figurando acima dos 90% até 2018 e acima de 80% em 2019.

Outro ponto é que as modas referentes ao período de concessão das medidas são bem menores do que o das sentenças. Uma análise comparativa entre os dados absolutos e percentuais será posta a seguir, para evidenciar essa questão.

6.2 Análise comparativa dos dados avaliados

Comparar de maneira descritiva alguns dos dados referentes à atuação da política pública é um processo importante para avaliar se os objetivos que foram propostos foram ou estão sendo concretizados. No caso do Programa “Justiça Pela Paz em Casa”, o objetivo central da política consiste no aprimoramento e na celeridade da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse aspecto, viu-se que a porcentagem de processos de violência doméstica e familiar contra a mulher com medidas protetivas concedidas ou com sentenças e arquivamentos é um importante indicador para verificar se tal objetivo vem sendo cumprido no âmbito do TJPB. Assim, veja-se o gráfico:

Gráfico 14. Comparativo entre % de processos com medidas, sentenças ou arquivamentos, por ano –



Fonte: Elaborado pela autora.

Pelos dados postos acima, percebe-se que os dois percentuais – tanto de processos com medidas quanto de processos com sentenças – somente se aproximam nos anos de 2015, 2016 e 2017. Os percentuais de processos com arquivamento somente se aproximam do quantitativo de processos com medidas protetivas em 2020 e em 2021. No período anterior ao programa avaliado, o percentual de processos com medidas se apresentava em queda, passando a subir

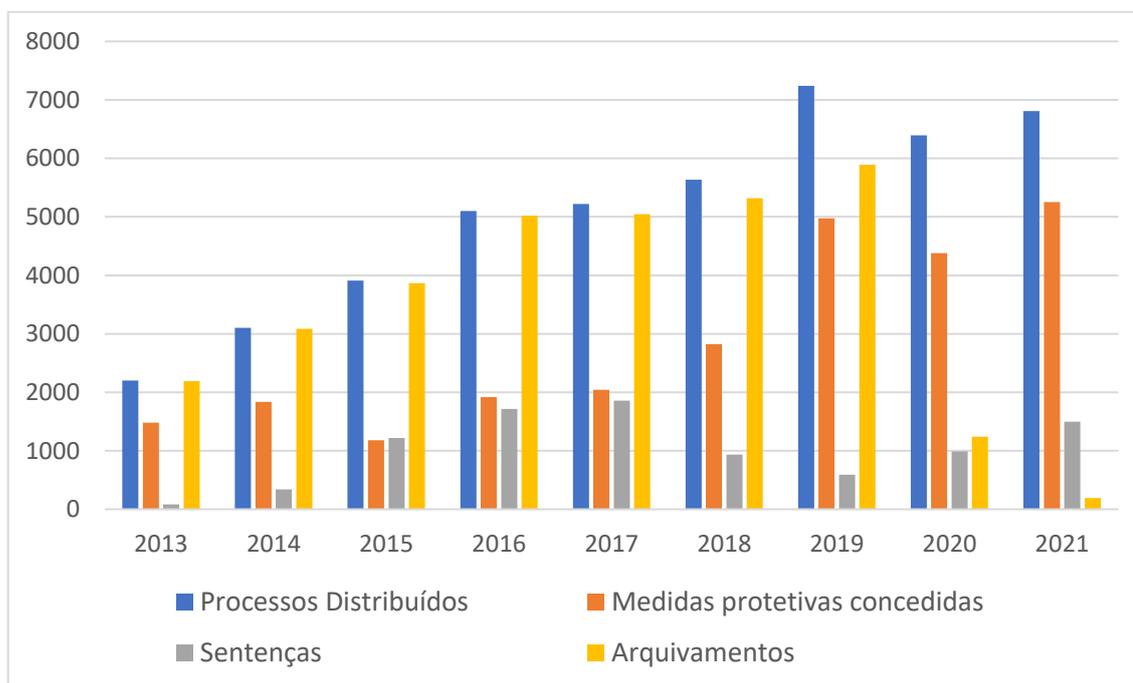
após o início da política pública, em 2015.

Por outro lado, o percentual de processos distribuídos e com sentença, que estava em crescente no período pré-implementação do programa, sofre algumas quedas a partir de 2017, distanciando-se da outra linha de dados que representa o percentual de processos com medida protetiva, como se pode ver no gráfico 11.

Esta comparação torna nítido que após o funcionamento do Programa “Justiça Pela Paz em Casa” no âmbito do TJPB, o número de medidas protetivas concedidas aumentou muito mais do que o número de sentenças, assim como o tempo médio de concessão, em dias, também se caracteriza por ser bem menor do que o tempo médio entre distribuição processual e sentença.

Já o número absoluto de sentenças, que somente no ano de 2015 chegou a ser maior do que o número de medidas protetivas concedidas, passa a ser muito menor nos últimos anos da série histórica analisada, especialmente entre 2018 e 2021, de acordo com os dados obtidos e analisados no gráfico 15 a seguir.

Gráfico 15. Comparativo entre variáveis absolutas, por ano – TJPB



Fonte: Elaborado pela autora.

De tal sorte, essas informações podem representar uma indicação de que a busca pela celeridade na prestação jurisdicional às mulheres vítimas de violência doméstica, como prevê o Programa, direcionou a atuação do Judiciário paraibano para atos judiciais que não colocam fim ao processo, mas que apenas possuem o

caráter de urgência e somente funcionam enquanto perdurar a situação de risco para a mulher, não sendo uma solução definitiva para o caso.

A fim de coadunar com o que foi dito, o gráfico anterior compara algumas das variáveis que foram usadas na presente avaliação, em termos absolutos, nos indicando que o número de medidas protetivas apresenta um inegável e gradual crescimento a partir da implementação da política, aproximando-se cada vez mais do número de processos distribuídos, conforme corrobora o gráfico 6.

Já o número de sentenças em relação aos processos distribuídos não apresenta o mesmo comportamento, com um percentual de apenas 22% em 2021, último ano da série histórica analisada.

7 CONCLUSÃO

Partindo da assertiva de que com a implementação do Programa Justiça Pela Paz em Casa, houve maior celeridade nos processos sobre violência contra a mulher no estado da Paraíba, a presente pesquisa teve por objetivo avaliar os indicadores da *policy* denominada Programa “Justiça pela Paz em Casa” entre os anos de 2013 e 2021, a partir de dados do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).

Conforme se tentou demonstrar ao longo do desenvolvimento teórico da presente pesquisa, as mulheres representam um grupo que historicamente teve o seu papel social colocado à margem das questões políticas, das quais não participavam diretamente, estando restritas às atividades da vida privada (SANTOS, 2016). Além disso, o registro de uma história das mulheres é um fenômeno recente, que aponta para a década de 1960 (PERROT, 2007) e representa um esforço do movimento feminista pela reivindicação de direitos para as mulheres, antes excluídas do espaço público (PINTO, 2003), inclusive trazendo à tona o importante conceito de violência contra a mulher, na década de 1970 (TELES e MELO, 2017).

Sendo assim, na medida que a violência contra a mulher é produto de uma construção histórica, que decorre das relações de poder desiguais entre homens e mulheres, o tema da violência contra mulheres representa um inegável problema da Ciência Política, pelas instabilidades políticas e desconfiança que pode causar nos cidadãos sobre a atuação do Estado (OLIVEIRA, 2022).

Nesse aspecto, se buscou evidenciar o problema em uma referência histórica ao período entre 2001 e 2011, em que os índices de homicídios de mulheres aumentaram 17,2% no Brasil (WASELFISZ, 2013) e as mortes violentas intencionais de mulheres no ambiente doméstico cresceram 17% em cinco anos, conforme o Atlas da Violência (2019), estudar as políticas públicas que objetivam atuar na modificação dessa realidade é uma tarefa fundamental.

Dentre as iniciativas que se tornaram política pública está o Programa “Justiça pela Paz em Casa”, que integra a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que objetiva o aprimoramento e a celeridade da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Sendo uma política de abrangência nacional, a avaliação realizada na presente pesquisa se ateve aos dados de sua atuação especificamente no estado da Paraíba, sob responsabilidade do TJPB.

Assim, tendo em vista que o objetivo de se realizar uma avaliação de política pública é o de conhecer o momento atual da política e entender se de fato houve mudança nos níveis do problema (SECCHI, 2013), os dados sobre essa realidade que foram trabalhados e avaliados no presente estudo demonstram que:

Primeiramente, a série histórica analisada permite destacar que houve um expressivo aumento no número de processos de violência doméstica contra a mulher no estado da Paraíba, a partir dos casos distribuídos entre 2013 e 2021, sem contar os casos em que não houve notificação. Houve, entre o primeiro e o último ano da série, um incremento de 209,7% nos processos de violência doméstica.

Em segundo, o número de MPU's que são concedidas ano após ano passaram a aumentar consideravelmente após o início do Programa "Justiça Pela Paz em Casa", especialmente nos anos de 2018 a 2021, em que passaram a figurar em mais de 50% dos processos de violência distribuídos. Sobre a média de dias necessária para a concessão das MPU's, apesar de o programa ter sido implementado no ano de 2015, somente a partir de 2018 houve uma redução gradual ano após ano nas médias, sendo de 5 (cinco) dias a média no último ano da série, ainda acima do prazo de 48h indicado pela LMP. Por outro lado, a análise da moda nos mostrou que a grande maioria dos casos em que houve a concessão da medida, esta foi concedida em um dia ou até no mesmo dia, entre os anos de 2014 e 2021, demonstrando uma preocupação com o prazo da LMP para a maioria.

Em terceiro lugar, os arquivamentos processuais até o ano de 2018 se demonstram com taxas elevadas, acima dos 90%. Nos dois últimos anos da série histórica, o percentual de arquivamentos não chega sequer nos 20%. A duração média, em dias, da distribuição ao arquivamento, também se demonstrou em queda.

Em quarto, a avaliação do ano de implementação da política em relação aos anos posteriores demonstra que esta política pública tem cumprido o seu papel no que diz respeito ao objetivo de promover uma maior celeridade na prestação jurisdicional referente aos casos de violência doméstica, especialmente por meio das MPU's. No entanto, é preciso questionar até que ponto o aumento na concessão de medidas em comparação com o decréscimo no número de sentenças não representa apenas uma busca pela produtividade e pelo alcance das metas do judiciário, muito mais do que a busca por uma resolução definitiva dos casos de violência ao nosso controle. É um ponto que ainda necessita de melhor investigação.

Por fim, assim como colocado por Crumpton et al. (2016), o ato de avaliar uma política pública ou programa não é o momento final, mas uma importante ferramenta que permite aos gestores o aprimoramento da iniciativa. Por isso mesmo, existiu uma preocupação da autora, que faz parte do Judiciário paraibano, com a avaliação do funcionamento da política e, ao mesmo tempo, uma expectativa de que esta pesquisa possa servir de ponto de partida para outras pesquisas que venham a avaliar o Programa “Justiça Pela Paz em Casa”, no intuito de constatar o seu funcionamento e propor estratégias de melhora.

Também espera-se contribuir e somar com os estudos já realizados na área, tanto no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), quanto em outros locais, e com a sociedade que vê no Poder Judiciário um espaço para solucionar problemas, especialmente as mulheres que são vítimas da violência doméstica e familiar, uma vez que recorrem a este poder na busca por ajuda para sair do ciclo da violência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. Violência doméstica e políticas públicas. *In: Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado*. Rio de Janeiro: Editora Revinter, 1998.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2008.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística Aplicada às Ciências Sociais**: 8ª edição, Editora da UFSC, 2012.

BECKER, Gary. **Crime and Punishment: Na Economic Approach**. Bureau of Economic Research, 1974. BECKER, Gary S.; LANDES, William M. Essays in the economics of crime and punishment. National Bureau of Economic Research. 1974. p. 1-54. Disponível em: <https://www.nber.org/chapters/c3625.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021

BECHELAINÉ, Cinthia H. de O.; CKAGNAZAROFF, Ivan B. Por que as avaliações vão para a gaveta? Uma revisão teórica dos fatores relacionados ao uso dos resultados das avaliações de políticas públicas. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 17, n. 2, p. 78-93, 2014.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, 2003v. 17, n. 49, p. 87-98. 2003.

BOZZI, Sonia O. Evaluación de la Gestion Pública: conceptos y aplicaciones em el caso latinoamericano. Brasília, Revista do Serviço Público, ano 52, n.1, jan./mar., 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL, Senado Federal. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a situação da violência contra a mulher no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>. Acesso em: 23/07/2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.641/2018 de 03 de Abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm Acesso em: 24 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 23 jul. 2022.

BUTCHART, A.; MIKTON, C. **Global status report on violence prevention**, 2014. Geneva, Switzerland: World Health Organization, 2014.

CARVALHO, P. R.; MANSANO, S. R. Família e biopolítica: a destruição da intimidade nas sociedades contemporâneas, **Psicologia em estudo**, v. 2, n. 22, p. 265-276, 2017.

CENEVIVA, Ricardo; FARAH, Marta F. S. Avaliação, informação e responsabilização no setor público. **Revista de Administração de Empresas**, v. 46, n. 4, p. 993-1016, 2012.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo, FBSP, 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Entre Práticas Retributivas e Restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2018, 302 p.

CNJ. Serviço: **Conheça a rede de proteção à mulher vítima de violência**.

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83132-cnj-servico-conheca-a-rede-de-protecao-a-mulhervitima-de-violencia>. Acesso em 01 Nov de 2018.

COSTA, A. A. A. O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. In H. P. MELO; A. PISCITELLI; S. W. MALUF; V. L. PUGA (Eds.), *Olhares feministas*. Brasília, DF: Ministério da Educação/Unesco, 2007, p. 51-82.

COSTA, Lúcia Cortes. **Gênero: uma questão feminina**. Disponível em:

<https://respeitareserhumano.wordpress.com/2011/08/21/genero-uma-questao-feminina/>
Acesso em: 23 jul. 2022

Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "**Convenção de Belém do Pará**". Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 23 Jul. 2022.

CUNHA, Carla Giane Soares da. Avaliação de Políticas Públicas e Programas Governamentais: tendências recentes e experiências no Brasil. **Revista Estudos de Planejamento**, n. 12, dez. 2018. Disponível em:

<<https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/estudos-planejamento/article/view/4298/4056>>. Acesso em: 23 Set 2022.

CRUMPTON, C. D.; MEDEIROS, J. J.; FERREIRA, V. da R. S.; SOUSA, M. de M.; NAJBERG, E. Avaliação de políticas públicas no Brasil e nos Estados Unidos: análise da pesquisa nos últimos 10 anos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 50, n. 6, p. 981–1001, 2016. Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/64711>>. Acesso em 27 Set 2022.

DAHLBERGH, Linda L.; KRUG, Etienne G. **Violência: um problema global de saúde pública**. Rio de Janeiro, *Ciência & Saúde Coletiva*, 11(Sup), 2007, p.1163-1178.

DELEON, Peter. The historical roots of the field. In: MORAN, Michael et al. (Org.). **The Oxford handbook of public policy**. Londres: Oxford University Press, 2006. p. 1000.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

ELSTER, Jon. **Peças e Engrenagens das ciências sociais**. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.

FARIA, Carlos Aurélio P. de. **A política da avaliação de políticas públicas**. *RBCS*, v. 20, n. 59, p. 97-169, 2005.

FARIAS, Aureci Gonzaga. **A Polícia e o Ideal da Sociedade**. Campina Grande: EDUEP, 2003. p. 85.

FERREIRA, Danielly Moreira Pires. *Direito da Mulher: Evoluções e Conquistas*. Campina Grande: UEPB, 2003. Monografia. Faculdade de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Ano 12. São Paulo, 2018, p. 44, 49

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3478
4. Acesso em: 24 jul. 2022

FRENCH, Marilyn. **A Guerra Contra as Mulheres**. Título Original: *The War Against Women*. Tradução de Maria Therezinha M. Cavallari. São Paulo: Nova Cultura LTDA, 1992. p. 16.

FREY, K. (2000), “Políticas Públicas: Um Debate Conceitual e Reflexões Referentes à Prática da Análise de Políticas Públicas no Brasil”. **Planejamento e Políticas Públicas**, nº 21 - jun de 2000.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. (2015). Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266. 2015.

LAGO, M. C. de S; TONELI, M.J.; SOUZA, M. **Sexualidade, gênero, diversidades**. Florianópolis: Casa do Psicólogo, 2013.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. (2015). **A gestão da vida e da segurança pública no Brasil**. Sociedade e Estado, 30(1), 123-144. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922015000100008>

MUNGER, Michael C. **Analyzing policy: choices, conflicts, and practices** (new institutionalism in American politics). s.l.: W. W. Norton, 2000.

NÓBREGA JR, José Maria. **Homicídios no Nordeste: Dinâmica, relações causais e desmistificação da violência homicida**. Campina Grande: EDUEFCG, 2012.

NÓBREGA JR., José Maria Pereira da. Diagnóstico da Violência no Brasil e os Desafios para a Segurança Pública. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 167. Abril, 2015.

NÓBREGA JR., J.M. "O que se escreve no Brasil sobre segurança pública? Uma revisão da literatura recente". Ver. Bras. Secur. Pública São Paulo v. 12, n. 2, 14-47, ago/set 2018.

NÓBREGA JR., J. M. (2019) **Democracia, violência e segurança pública no Brasil**. Ed. UFCG. Campina Grande.

OLIVEIRA, Alisson Rodrigo de Araújo. **A violência letal contra mulheres na Paraíba: avaliando o Programa Mulher Protegida**. 2022. 170f. (Dissertação de Mestrado), Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande – Campina Grande - Paraíba - Brasil, 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/28737>

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?** In: Civitas, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, maio-ago. 2010.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução de Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PINTO, C.R.J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PINTO, C.R.J. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polít.**, v. 36, n. 18, p. 15-23, 2010.

PONCE, M.G.R. Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio. In: CHIAROTTI, S. (Ed.). **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio**. Lima: CLADEM, p. 107-116, 2011

RAMOS, Marília P.; SCHABBACH, Letícia M. **O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil**. *Rev. Adm. Pública*, v. 46, n. 5, p. 1271-1294, 2012.

ROSENBERG, S. **Non credere di avere diritti**. Milano: Libreria delle donne di Milano, 2018.

ROSSI, Peter H.; LIPSEY, Mark W.; FREEMAN, Howard E. **Evaluation: a systematic approach**. 7. ed. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 2004.

RUA, M. G. **Políticas Públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2009. 130 p. *Especialização – Módulo Básico*. Disponível em: <https://acervo.cead.ufv.br/conteudo/pdf/Apostila%20-%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20Maria%20das%20Gra%C3%A7as%20Rua%202009.pdf?dl=0> Acesso em: 23 jul. 2022.

SANTOS, Sandra Ferreira dos. A mulher na Magna Grécia: um “objeto” de valor. **Revista Clássica**, v. 29, n. 1, p. 29-48, 2016.

SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary D. **Por que cresce a violência no Brasil?** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2014.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: Desafio e Perspectiva**. Rio de Janeiro, 1 edição, FGV, 2007.

SILVA, C. D. et al. **Epidemiologia da violência contra a mulher: características do agressor e do ato violento**. Rev Enferm UFPE, v. 7, n. 1, p. 8-14, 2013.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos** / Leonardo Secchi, -2. Ed – São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SOARES, Márcia Miranda. **Formas de Estado: federalismo**. Manuscrito. Belo Horizonte: UFMG/ DCP, 2013.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2017.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012**. Caderno complementar 1. Os Novos padrões da violência homicida no Brasil. Homicídios de mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf Acesso: 07 jun. 2020.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2013**. Homicídios e juventude no Brasil. Brasília, 2013. Disponível em: https://oglobo.globo.com/arquivos/mapa_2013_jovens.pdf Acesso: 07 jun. 2020.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**. Homicídios de Mulheres no Brasil. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf Acesso: 23 jul. 2022.

ANEXOS

ANEXO 1 – Solicitação 1: Informação a GEEST-TJPB

12/01/2023 14:00

Zimbra

Zimbra**04261886405@tjpb.jus.br**

Requerimento Fornecimento de Informações

De : Soraya Dantas Fernandes Casado
<soraya.dantas@tjpb.jus.br>

ter, 11 de jan de 2022 15:55

 1 anexo**Assunto :** Requerimento Fornecimento de Informações**Para :** geest@tjpb.jus.br

Prezada Gerente,

Segue, em anexo, requerimento para fornecimento de dados.

Desde já, agradeço a atenção.

Soraya Dantas Fernandes

 **Requerimento Gerencia de Pesquisa.pdf**
334 KB

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA GRIGÓRIO GERENTE DE PESQUISAS E ESTATÍSTICAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Assunto: Solicitação de dados para pesquisa

Senhora Gerente,

Soraya Dantas Fernandes, Técnica Judiciária, matrícula 473.785-7, lotada na Vara Unificada de Família da Comarca de Campina Grande, mestranda em Ciência Política pela UFCG, matrícula 2020171P8111, vem, por meio deste, **requerer** o fornecimento de informações atualizadas ou banco de dados, para fins de pesquisa a ser desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFCG, referente à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tais como:

- a) **Os processos digitalizados em seu inteiro teor que envolveram a Lei Maria da Penha no período de 2013 a 2021**, ou seja, que tramitaram cinco anos antes e cinco anos após a implementação do Programa Justiça Pela Paz em Casa na Paraíba.
- b) **Os processos digitalizados em seu inteiro teor que foram encaminhados para cada Etapa do Programa Justiça pela Paz em Casa na Paraíba;**

Caso não seja possível enviar os processos digitalizados em seu inteiro teor, que sejam disponibilizados dos processos, que envolveram a Lei Maria da Penha na Paraíba no período de 2013 a 2021, os seguintes dados:

- os números dos processos;
- tipo de crime;
- nome da ação;
- data de distribuição;
- data de arquivamento;

- data da medida protetiva, se houver
- data(s) de audiência(s);
- tipo(s) de audiência(s);
- data da sessão do júri, se houver;
- data da sentença, se houver;
- tipo de sentença de conhecimento com mérito;
- tipo de sentença de conhecimento sem mérito;
- gênero das partes;
- idade das partes;
- Comarca.

Outrossim, que sejam disponibilizados os mesmos dados, acima descritos, referentes aos processos que foram encaminhados para cada Etapa do Programa Justiça Pela Paz em Casa na Paraíba.

Trata-se de pesquisa conduzida pela estudantes-pesquisadora **Soraya Dantas Fernandes**, sob orientação do **Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior**, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciência Política (PPGCP) da UFCG, com o objetivo precípuo de analisar a eficiência do Programa Justiça Pela Paz em Casa na Paraíba.

Aguardo deferimento.

Campina Grande, 11 de janeiro de 2022.

SORAYA DANTAS
FERNANDES:4722710

Assinado de forma digital por SORAYA DANTAS
FERNANDES:4722710
Dados: 2022.01.11 15:46:20 -03'00'

Soraya Dantas Fernandes

Matrícula 473.785-7

ANEXO 2 – Solicitação 2: Informação para a GEEST-TJPB

12/01/2023 13:56

Zimbra

Zimbra

04261886405@tjpb.jus.br

Re: Requerimento Fornecimento de Informações

De : Soraya Dantas Fernandes Casado
<soraya.dantas@tjpb.jus.br>

qua, 02 de fev de 2022 13:00

 1 anexo

Assunto : Re: Requerimento Fornecimento de Informações

Para : GEEST - Gerência de Pesquisas Estatísticas
<geest@tjpb.jus.br>

Prezada Gerente,

Necessito do fornecimento dos **processos** que envolveram a Lei Maria da Penha no período de **2012 a 2021**, ou seja, que tramitaram **cinco anos antes e cinco anos após a implementação do Programa Justiça Pela Paz em Casa na Estado Paraíba**, conforme requerimento em anexo.

Desde já, agradeço a atenção.

Soraya Dantas Fernandes

De: "GEEST - Gerência de Pesquisas Estatísticas" <geest@tjpb.jus.br>

Para: "Soraya Dantas Fernandes Casado" <soraya.dantas@tjpb.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 13:47:21

Assunto: Re: Requerimento Fornecimento de Informações

Segue em anexo, a relação de processos, com relação a solicitação 2, não temos como disponibilizar pois essa é uma marcação interna da unidade.

De: "Soraya Dantas Fernandes Casado" <soraya.dantas@tjpb.jus.br>

Para: geest@tjpb.jus.br

Enviadas: Terça-feira, 11 de janeiro de 2022 15:55:09

Assunto: Requerimento Fornecimento de Informações

Prezada Gerente,

Segue, em anexo, requerimento para fornecimento de dados.

Desde já, agradeço a atenção.

Soraya Dantas Fernandes

 **Ofício Gerência de Pesquisa e Estatística.pdf**
256 KB

ANEXO 3 – Solicitação 3: Informação ao CNJ

18/12/2022 12:01

Gmail - solicitação de Informações



Soraya Dantas <sorayadantas@gmail.com>

solicitação de Informações

2 mensagens

Soraya Dantas <sorayadantas@gmail.com>

8 de novembro de 2022 14:06

Para: sep@cnj.jus.br, ouvidoria@cnj.jus.br, gabinete.godinho@cnj.jus.br

Cco: dge@cnj.jus.br, dpj@cnj.jus.br

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Ouvidor(a) / Secretário(a),

Através do presente, Eu, Soraya Dantas Fernandes, brasileira, técnica judiciária do TJPB, matrícula 473,785-7, mestranda em Ciência Política pela UFPB, venho, por meio deste, solicitar o **Projeto estruturante do Programa "Justiça Pela Paz em Casa"**, tendo em vista a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), bem como estar em elaboração de dissertação de mestrado em Ciência Política da Universidade Federal da Paraíba, que tem como tema analisar a Política Pública do Judiciário, o Programa Justiça Pela Paz em Casa. Dessa forma, solicito que seja enviado o **projeto estruturante da política** do "Justiça pela Paz em Casa", ou seja, o **desenho dessa política pública** para embasamento da minha pesquisa.

Atenciosamente,

Soraya Dantas Fernandes

Ouvidoria <ouvidoria@cnj.jus.br>

10 de novembro de 2022 13:41

Para: Soraya Dantas <sorayadantas@gmail.com>

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a existência de um Sistema de Ouvidoria apropriado para receber demandas dos cidadãos e a necessidade de otimizar as rotinas de serviços e dar celeridade ao tratamento das demandas recebidas, solicitamos que Vossa Senhoria encaminhe sua manifestação por meio do referido Sistema, preenchendo o formulário disponível no link www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj.

Caso já tenha enviado a manifestação por meio do formulário eletrônico favor desconsiderar.

Atenciosamente,

Ouvidoria do CNJ

SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6, bloco E, sala 002

CEP: 70070-600 - Brasília/DF

☎ (61) 2326-4607/4608

ANEXO 4 – Solicitação 4: Informação ao CNJ

18/12/2022 10:01

<https://ouvidoria-form.cloud.cnj.jus.br/OuvidoriaFormularioWeb/index.jsf>

Ouvidoria - Conselho Nacional de Justiça 1.0.0.32

CPF * CNPJ *

CPF: * 042.618.864-05

Nome: * Soraya Dantas Fernandes

RG: 2476714 Órgão Expedidor: * SSP

Sexo: * Feminino

Ocupação: * Servidor público

Email: * sorayadantas@gmail.com

Confirmação email: * sorayadantas@gmail.com

Telefone: * 83-988118337

Cidade * Campina Grande

UF: * Selecione ...

Maior de 60 anos:

Pessoa com deficiência / Doença grave:

Dados do relato

Tipo do relato * Pedido de acesso à informação (Lei n.º 12.527/2011)

Assunto * Solicitação de Informações sobre o projeto estruturante do Programa "Justiça Pela Paz em Casa"

Descrição: * caracteres restantes: 2704

Através do presente, Eu, Soraya Dantas Fernandes, brasileira, técnica judiciária do TJPB, matrícula 473,785-7, mestranda em Ciência Política pela UFPB, venho, por meio deste, reiterando o pedido de informações Registro Ouvidoria/CNJ 360878 que até o presente não houve resposta, solicitar cópia do Projeto estruturante do Programa "Justiça Pela Paz em Casa", tendo em vista a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), bem como estar em elaboração de dissertação de mestrado em Ciência Política da Universidade Federal da Paraíba, que tem como tema analisar a Política Pública do Judiciário, o Programa Justiça Pela Paz em Casa. Dessa forma, solicito que seja enviado o projeto estruturante da política do "Justiça pela Paz em Casa", ou seja, o desenho dessa política pública para embasamento da minha pesquisa o mais breve possível.

Espero e aguardo deferimento.

Soraya Dantas Fernandes

Sua manifestação se refere a algum processo na Justiça? *

Anexar arquivo:

Formatos permitidos: .PDF .DOC .DOCX PNG GIF JPEG

Selecione...

Registro Ouvidoria.jpeg	✘
-------------------------	---

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

<https://ouvidoria-form.cloud.cnj.jus.br/OuvidoriaFormularioWeb/index.jsf>

1/2

ANEXO 5 – Resposta à Solicitação 1: GEEST-TJPB

12/01/2023 13:52

Zimbra

Zimbra**04261886405@tjpb.jus.br**

Re: Requerimento Fornecimento de Informações

De : GEEST - Gerência de Pesquisas Estatísticas
<geest@tjpb.jus.br>

ter, 01 de fev de 2022 13:47

 1 anexo**Assunto :** Re: Requerimento Fornecimento de Informações**Para :** Soraya Dantas Fernandes Casado
<soraya.dantas@tjpb.jus.br>

Segue em anexo, a relação de processos, com relação a solicitação 2, não temos como disponibilizar pois essa é uma marcação interna da unidade.

De: "Soraya Dantas Fernandes Casado" <soraya.dantas@tjpb.jus.br>**Para:** geest@tjpb.jus.br**Enviadas:** Terça-feira, 11 de janeiro de 2022 15:55:09**Assunto:** Requerimento Fornecimento de Informações

Prezada Gerente,

Segue, em anexo, requerimento para fornecimento de dados.

Desde já, agradeço a atenção.

Soraya Dantas Fernandes

 **Relação de Processos de Medidas protetivas.xlsx**

3 MB

ANEXO 6 – Resposta à Solicitação 2: GEEST-TJPB

12/01/2023 13:57

Zimbra

Zimbra**04261886405@tjpb.jus.br****Requerimento Fornecimento de Informações****De :** GEEST - Gerência de Pesquisas Estatísticas
<geest@tjpb.jus.br>

seg, 07 de mar de 2022 07:25

 1 anexo**Assunto :** Requerimento Fornecimento de Informações**Para :** Soraya Dantas Fernandes Casado
<soraya.dantas@tjpb.jus.br>

Bom dia, segue em anexo, a relação de processos de medidas protetivas com a marcação dos movimentos (concedida, concedida em parte, não concedida, revogada)

De: "GEEST - Gerência de Pesquisas Estatísticas" <geest@tjpb.jus.br>**Para:** "Soraya Dantas Fernandes Casado" <soraya.dantas@tjpb.jus.br>**Enviadas:** Terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 13:47:21**Assunto:** Re: Requerimento Fornecimento de Informações

Segue em anexo, a relação de processos, com relação a solicitação 2, não temos como disponibilizar pois essa é uma marcação interna da unidade.

De: "Soraya Dantas Fernandes Casado" <soraya.dantas@tjpb.jus.br>**Para:** geest@tjpb.jus.br**Enviadas:** Terça-feira, 11 de janeiro de 2022 15:55:09**Assunto:** Requerimento Fornecimento de Informações

Prezada Gerente,

Segue, em anexo, requerimento para fornecimento de dados.

Desde já, agradeço a atenção.

Soraya Dantas Fernandes

 **Relação de Processos de Medidas protetivas.xlsx**
3 MB

ANEXO 7 – Resposta à Solicitação 3: CNJ

18/12/2022 10:08

Gmail - Ouvidoria - CNJ - CNJ Relato: 360878



Soraya Dantas <sorayadantas@gmail.com>

Ouvidoria - CNJ - CNJ Relato: 360878

1 mensagem

nao_responda@cnj.jus.br <nao_responda@cnj.jus.br>
Para: sorayadantas@gmail.com

30 de novembro de 2022 12:56

Registro Ouvidoria/CNJ: **360878**

À Senhora

Soraya Dantas Fernandes

Informamos que seu relato foi encaminhado ao setor responsável. Entraremos em contato com Vossa Senhoria, tão logo tenhamos resposta.

Atenciosamente,

Ouvidoria**Conselho Nacional de Justiça**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Telefone: (61) 2326-4607 / 2326-4608



Solicitação de Informações sobre o projeto estruturante do Programa "Justiça Pela Paz em Casa"

Através do presente, Eu, Soraya Dantas Fernandes, brasileira, técnica judiciária do TJPB, matrícula 473,785-7, mestranda em Ciência Política pela UFPB, venho, por meio deste, solicitar o Projeto estruturante do Programa "Justiça Pela Paz em Casa", tendo em vista a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), bem como estar em elaboração de dissertação de mestrado em Ciência Política da Universidade Federal da Paraíba, que tem como tema analisar a Política Pública do Judiciário, o Programa Justiça Pela Paz em Casa. Dessa forma, solicito que seja enviado o projeto estruturante da política do "Justiça pela Paz em Casa", ou seja, o desenho dessa política pública para embasamento da minha pesquisa científica..

Este é um e-mail automático. Por favor, não responda.

Para entrar em contato, utilize o portal do CNJ, www.cnj.jus.br, menu Fale Conosco

Este é um serviço meramente informativo, não tendo, portanto, cunho oficial.

ANEXO 8 – Resposta à Solicitação 4: CNJ

18/12/2022 12:03

Gmail - Ouvidoria / CNJ - Confirmação de envio de relato - Protocolo 364903



Soraya Dantas <sorayadantas@gmail.com>

Ouvidoria / CNJ - Confirmação de envio de relato - Protocolo 364903

1 mensagem

Ouvidoria Conselho Nacional de Justiça <nao_responda@cnj.jus.br>
Para: sorayadantas@gmail.com

18 de dezembro de 2022 10:03

Ouvidoria - CNJ - Confirmação de Recebimento

Protocolo: 364903

Enviado em: 18/12/2022

Relatante: Soraya Dantas Fernandes

Mensagem:

Solicitação de Informações sobre o projeto estruturante do Programa "Justiça Pela Paz em Casa"

Através do presente, Eu, Soraya Dantas Fernandes, brasileira, técnica judiciária do TJPB, matrícula 473,785-7, mestranda em Ciência Política pela UFPB, venho, por meio deste, reiterando o pedido de informações Registro Ouvidoria/CNJ 360878 que até o presente não houve resposta, solicitar cópia do Projeto estruturante do Programa "Justiça Pela Paz em Casa", tendo em vista a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), bem como estar em elaboração de dissertação de mestrado em Ciência Política da Universidade Federal da Paraíba, que tem como tema analisar a Política Pública do Judiciário, o Programa Justiça Pela Paz em Casa.

Dessa forma, solicito que seja enviado o projeto estruturante da política do "Justiça pela Paz em Casa", ou seja, o desenho dessa política pública para embasamento da minha pesquisa o mais breve possível.

Espero e aguardo deferimento.

Soraya Dantas Fernandes

Este email não deve ser respondido. Trata-se, apenas, de um email de confirmação.

ANEXO 9 – PORTARIA N. 15, DE 8 DE MARÇO DE 2017: CNJ

Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA N.15, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a competência desse órgão de coordenar a elaboração e a execução de políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência no espaço jurídico de atribuições do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes de prática de violência contra a mulher.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

especialmente quanto aos crimes enquadrados na Lei nº 13.104/2015 e nos demais crimes provocados em razão de gênero;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Art. 1º. Instituir a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA JUDICIÁRIA

Art. 2º São objetivos da Política Judiciária estabelecida nesta Portaria:

I – fomentar a criação e a estruturação de unidades judiciárias, nas capitais e no interior, especializadas no recebimento e no processamento de causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero, com a implantação de equipes de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.340/2006;

II – estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – fomentar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

IV – motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de reeducação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – impulsionar parcerias com Instituições de ensino superior, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado;

VI – fomentar a celebração de Termos de Acordo com o Poder Executivo, visando incorporar aos currículos escolares conteúdos relativos aos direitos humanos, em todos os níveis de ensino, a igualdade de gênero e de raça ou etnia e a questão relativa a todos os tipos de violência contra a mulher; (art. 8º, IX, da Lei n. 11.340/2006);

VII – fomentar a política de capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006);

VIII – promover campanhas para a expedição de documentação civil às mulheres para permitir e ampliar seu acesso a direitos e serviços;

IX – favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar por meio do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, destinado à realização de esforços concentrados de julgamento de processos cujo objeto seja a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

X – aperfeiçoar os sistemas informatizados do Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de dados estatísticos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, o processamento e o julgamento de ações cujo objeto seja feminicídio e das demais causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero; 



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

XI – estimular a promoção de ações institucionais entre os integrantes do sistema de Justiça, para aplicação da legislação pátria e dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

CAPÍTULO III DOS TRIBUNAIS

Art. 3º. Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão dispor, em sua estrutura organizacional, de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgãos permanentes.

§ 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal discriminarão os recursos destinados à execução dos projetos apresentados pelas Coordenadorias Estaduais, voltados à prevenção e ao combate à violência contra a mulher e os recursos para a criação e a manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.340/2006.

§ 2º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão publicar em seus sítios eletrônicos balanço anual das ações empreendidas, para fins de monitoramento pelo Conselho Nacional de Justiça, até o mês de fevereiro de cada período anual.

Seção I DAS COORDENADORIAS ESTADUAIS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 4º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terão atribuição, dentre outras:

I – contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” e garantir apoio material e humano aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa;

III – encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” até uma semana após o encerramento de cada etapa;

IV - apoiar os juízes, os servidores e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional;

V – promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica;

VI – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

VII – recepcionar, em cada Estado e no Distrito Federal, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VIII – entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos que envolverem violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

IX – manter atualizado o cadastro dos juízes titulares das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, incluídos os especializados e os que dispõem de competência cumulativa;

X – apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

XI – identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher.

§ 1º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência serão compostas por, no mínimo, 3 (três) juízes com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher e poderá contar com 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência e com 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá atuar com a colaboração ou a assessoria de outros juízes.

§ 3º A coordenação caberá a juiz com competência jurisdicional na área da violência doméstica e familiar contra a mulher, podendo ser indicado mais de 1 (um) magistrado para a função, observado o critério de alternância de mandato a ser fixado pelos Tribunais.

§ 4º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multidisciplinar, preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário.

§ 5º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros da Coordenadoria as condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

Art. 5º O Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” objetiva aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres.

Art. 6º O Programa é contínuo, incluindo 3 (três) semanas por ano de esforço concentrado de julgamento de processos decorrentes da prática de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

violência doméstica e familiar que se acumulem, em razão da imperiosa necessidade de se oferecer jurisdição especialmente rápida para solução dos litígios colaterais sociais gerados por este tipo de conflito.

Art. 7º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência de cada Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal será responsável por organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” com o apoio do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência fornecerá à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania os dados e relatórios de ações até uma semana após o encerramento de cada semana programática de esforço concentrado.

CAPÍTULO V DA COLETA DE DADOS

Art. 9º. Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta portaria, as informações relativas à estrutura das unidades judiciárias especializadas em violência contra a mulher e os dados sobre litigiosidade, segundo modelo que será encaminhado aos órgãos competentes.

§ 1º As informações relativas à estrutura das unidades judiciárias especializadas em violência contra mulher serão encaminhadas anualmente, pelo sistema *Justiça em Números*, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As informações sobre litigiosidade referentes a cada serventia judiciária (vara ou juizado especializado) serão encaminhadas semestralmente pelo sistema *Módulo de Produtividade Mensal*, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça. *J*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 3º As informações sobre o Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” serão encaminhadas por sistema específico do programa nacional, no prazo de uma semana após o encerramento de cada semana programática de esforço concentrado.

Art. 10. O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, publicará anualmente Relatório Analítico sobre a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, publicará em seu sítio eletrônico relatório sobre cada semana de esforço concentrado do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmen Lúcia Antunes Rocha
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

ANEXO 10 – RESOLUÇÃO N. 254, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018: CNJ

Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***RESOLUÇÃO Nº 254, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a competência desse órgão de coordenar a elaboração e a execução de políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência no espaço jurídico de atribuições do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes de prática de violência contra a mulher, especialmente quanto aos crimes enquadrados na Lei nº 13.104/2015 e nos demais crimes provocados em razão de gênero;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Art. 1º Instituir a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA JUDICIÁRIA**

Art. 2º São objetivos da Política Judiciária estabelecida nesta Resolução:

I – fomentar a criação e a estruturação de unidades judiciárias, nas capitais e no interior, especializadas no recebimento e no processamento de causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero, com a implantação de equipes de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.340/2006.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher;

III – fomentar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

IV – motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de reeducação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – impulsionar parcerias com Instituições de ensino superior, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado;

VI – fomentar a celebração de Termos de Acordo com o Poder Executivo, visando incorporar aos currículos escolares conteúdos relativos aos direitos humanos, em todos os níveis de ensino, a igualdade de gênero e de raça ou etnia e a questão relativa a todos os tipos de violência contra a mulher; (art. 8º, IX, da Lei n. 11.340/2006);

VII – fomentar a política de capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006);

VIII – promover campanhas para a expedição de documentação civil às mulheres para permitir e ampliar seu acesso a direitos e serviços;

IX – favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar por meio do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, destinado à realização de esforços concentrados de julgamento de processos cujo objeto seja a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. *J*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

X – aperfeiçoar os sistemas informatizados do Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de dados estatísticos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, o processamento e o julgamento de ações cujo objeto seja feminicídio e das demais causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero;

XI – estimular a promoção de ações institucionais entre os integrantes do sistema de Justiça, para aplicação da legislação pátria e dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

XII – aprimorar a qualidade dos dados sobre as diversas formas de violência contra as mulheres fomentando a integração da comunicação entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar, por meio de sistemas tecnológicos dotados de interoperabilidade.

CAPÍTULO III**DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA****Seção I****Dos Tribunais**

Art. 3º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão dispor, em sua estrutura organizacional, de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgãos permanentes.

§ 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal discriminarão os recursos destinados à execução dos projetos apresentados pelas Coordenadorias Estaduais, voltados à prevenção e ao combate à violência contra a mulher e os recursos para a criação e a manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.340/2006.

§ 2º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão publicar em seus sítios eletrônicos balanço anual das ações



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

empreendidas, para fins de monitoramento pelo Conselho Nacional de Justiça, até o mês de fevereiro de cada período anual.

Seção II

Das Coordenadorias estaduais da Mulher em Situação de Violência

Art. 4º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terão atribuição, dentre outras, de:

I – contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

II – organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” e garantir apoio material e de pessoal aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa;

III – encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” até uma semana após o encerramento de cada etapa;

IV - apoiar os juízes, os servidores e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional;

V – promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica;

VI – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

VII – recepcionar, em cada Estado e no Distrito Federal, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VIII – entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos sobre violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

IX – manter atualizado o cadastro dos juízes titulares das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, incluídos os especializados e os que dispõem de competência cumulativa;

X – apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes com competência especializada para processar e julgar os casos cujo objeto seja atos de Violência Doméstica;

XI - identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher.

§ 1º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência serão compostas por, no mínimo, 3 (três) juízes com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher e poderá contar com 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência e com 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá atuar com a colaboração ou a assessoria de outros juizes.

§ 3º A coordenação caberá a magistrado designado pela presidência do Tribunal de Justiça, podendo ser indicado mais de 1 (um) magistrado para a função, observado o critério de alternância de mandato a ser fixado pelos Tribunais.

§ 4º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multidisciplinar, preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 5º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros da Coordenadoria as condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III**DO PROGRAMA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA**

Art. 5º O Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" objetiva aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres.

Art. 6º O Programa é contínuo, incluindo 3 (três) semanas por ano de esforço concentrado de julgamento de processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar que se acumularem, em razão da imperiosa necessidade de se oferecer jurisdição especialmente rápida para solução dos litígios colaterais sociais gerados por este tipo de conflito.

Parágrafo Único. As Semanas Justiça pela Paz em Casa serão realizadas, respectivamente:

- I – Na segunda semana do mês de março;
- II – Na penúltima semana do mês de agosto;
- III – Na última semana do mês de novembro.

Art. 7º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência de cada Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal será responsável por organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado do Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" com o apoio do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência fornecerá à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania os dados e relatórios de ações até uma semana após o encerramento de cada semana programática de esforço concentrado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO IV DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA AS MULHERES

Art. 9º Configura violência institucional contra as mulheres no exercício de funções públicas a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres.

§ 1º Para a adequada solução dos conflitos mencionados no art. 1º, garantia da prevenção e repressão da situação configurada no *caput* e resguardo do princípio do devido processo legal, fica vedada a participação de juizes como mediadores, facilitadores ou qualquer outro tipo de atuação similar, nos processos em que atuem como julgadores, em observância ao princípio da confidencialidade.

§ 2º. O atendimento às mulheres em situação de violência, para fins de concessão de medidas protetivas de urgência, deve ocorrer independentemente de tipificação dos fatos como infração penal.

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário deverão adotar mecanismos institucionais para coibir a prática de ato que configure violência ou que possa atingir os direitos à igualdade de gênero.

Art. 11. Os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas deverão encaminhar mensalmente ao Conselho Nacional de Justiça as informações relativas às mulheres e adolescentes gestantes e lactantes custodiadas no sistema prisional ou internadas, por meio de sistema de cadastramento disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e, em nenhuma hipótese, deve expor o nome do lactente.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***CAPÍTULO V
DA COLETA DE DADOS**

Art. 12. Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça, periodicamente, as informações relativas à estrutura das unidades judiciárias especializadas em violência contra a mulher e os dados sobre litigiosidade.

§ 1º As informações relativas à estrutura das unidades judiciárias especializadas em violência contra mulher serão encaminhadas anualmente, pelo sistema Justiça em Números, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As informações sobre litigiosidade referentes a cada serventia judiciária (vara ou juizado especializado) serão encaminhadas semestralmente pelo sistema Módulo de Produtividade Mensal, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Os dados das Semanas Justiça pela Paz em Casa serão encaminhados por sistema específico do programa nacional, no prazo de uma semana após o encerramento de cada semana de esforço concentrado.

Art. 13. O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, publicará anualmente Relatório Analítico sobre a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Art. 14. O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, publicará em seu sítio eletrônico relatório sobre cada semana de esforço concentrado do Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa".

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. O art. 8º da Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, passa a constar com um parágrafo 6º, nos termos seguintes: *f*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

"Art. 8º. ...

§ 6º Na hipótese do § 5º, a autoridade policial será cientificada e se a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher não estiver presente na audiência, deverá, antes da expedição do alvará de soltura, ser notificada da decisão, sem prejuízo da intimação do seu advogado ou do seu defensor público."

Art. 16. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicar Conselheiro supervisor para acompanhar e monitorar a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e um Juiz da Presidência, que o auxiliará.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmen Lúcia dos Reis
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**